publicação legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 179/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

Contratada...: PORTO RICO AVENTURA LTDA
Valor............: 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)
Vigência.......: Início: 13/12/2021 Término: 13/03/2022
Licitação......: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 65/2021
Recursos.....: Dotação: 2.022.3.3.90.30.00.00.00.00 (149)
Objeto..........: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Santo Antônio do Caiuá, 14 de Dezembro de 2021

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR
PROC.ADM. 180/2021
FOLHAS ________
RÚBRICA________

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:
CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ: 04.254.088/0001-29

Querência do Norte Pr, 14 de Dezembro de 2021.

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná
Praça Giácomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1511
C.N.P.J. 01.775.788/0001-70
PODER LEGISLATIVO
Site: http://www.cmplanaltinadoparana.pr.gov.br

PORTARIA 23/2021

Concede progressão aos Servidores Públicos Municipais do Quadro Efetivo do âmbito do Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do art. 15 e 16 da Lei Municipal nº 159/2016, Lei Municipal nº 132/2019 e Resolução nº 02/2016, após prévia avaliação realizada pela Comissão de Gestão de Servidores, instituída pela Portaria nº 21/2021 e realização de horas/aulas de capacitação necessárias, a progressão aos servidores Wagner Ostapechem Moreira, Roberto Satin Inácio, Ariani da Costa Figueira Pajeu e Selma Fernandes Sampaio, ocupantes do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Planaltina do Paraná.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2022.

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2021.

Ivalírio Nunes Farias
Presidente da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 178/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

Contratada...: M. ANTONIO ROCCO JUNIOR - SERVICOS ADMINISTRATIVOS
Valor............: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
Vigência.......: Início: 10/12/2021 Término: 10/03/2022
Licitação......: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 64/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto..........: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO - SIOPE
Santo Antônio do Caiuá, 14 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

LEI 231- 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - PR aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de Planaltina do Paraná – PR, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Planaltina do Paraná, para o exercício de 2021, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R$2.000.000,00 (Dois milhões de reais), mediante as seguintes providências**:**

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
03	**SECRETARIA GERAL**	
03.015	**DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**	
15	URBANISMO	
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
1.017	Pavimentação de Vias Urbanas	
4.	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	**INVESTIMENTOS**	
4.4.90.	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
31601	**Operação de Crédito – Pavimentação de Vias Urbanas**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
427	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2021	2.000.000,00
	TOTAL GERAL DA LEI	**2.000.000,00**

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 216/2021:

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DA RECEITA	R$
2119.00.11.00.00.00.00.00	31601	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno – Principal	2.000.000,00
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO			**2.000.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2021.

Celso Maggioni
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

REFERÊNCIA	DISPENSA 080/2020

CONTRATO Nº	0158/2020

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	JOSE CARLOS DIVINO DE SOUZA
CNPJ DO CONTRATADO	618.933.829-15
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMOVEL COM EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COBERTAS COM TELHAS DE ZINCO COM ÁREA DE 100,79M² SOBRE A DATA 14-B DA QUADRA 23 COM ÁREA DE 300,00 M² SITUADA NA RUA SANTO PEDRAZOLLI, Nº 575, IMÓVEL EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, RECÉM - CONSTRUIDO SEM USO DE OUTRO MORADOR PARA SEDIAR A CASA LAR DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ/PR
DATA INICIAL DO CONTRATO	02/12/2020
DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	02/12/2021
DATA DO 1º ADITIVO (DE TEMPO)	29/11/2021
NOVA DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	02/12/2022
MOTIVAÇÃO DO ADITIVO	CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA (ANEXO) APRESENTADA PELA DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALÉM DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, COM RESPALDO NO ARTIGO 57, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ALUDIDO CONTRATO.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

DECRETO 296 - 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 231/2021 de 14 de dezembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de Planaltina do Paraná – PR, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Planaltina do Paraná, para o exercício de 2021, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R$2.000.000,00 (Dois milhões de reais), mediante as seguintes providências**:**

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
03	**SECRETARIA GERAL**	
03.015	**DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**	
15	URBANISMO	
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
1.017	Pavimentação de Vias Urbanas	
4.	**DESPESAS DE CAPITAL**	
4.4	**INVESTIMENTOS**	
4.4.90.	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
31601	**Operação de Crédito – Pavimentação de Vias Urbanas**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
427	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2021	2.000.000,00
	TOTAL GERAL DA LEI	**2.000.000,00**

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 216/2021:

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DA RECEITA	R$
2119.00.11.00.00.00.00.00	31601	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno – Principal	2.000.000,00
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO			**2.000.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Planaltina do Paraná, 14 de dezembro de 2021.

Celso Maggioni
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa"
2021 / 2024

LEI Nº 1.985/2021
Súmula - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL de Rondon Estado do Paraná aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Rondon, para o exercício financeiro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 641.893,28 (seiscentos e quarenta e um mil oitocentos e noventa e três reais e vinte oito centavos) na seguinte dotação orçamentária:

8	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$ 64.000,00
8.003	DIVISÃO DO FUNDEB	
12.361.0002.2026	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
101	FUNDEF 60%	
10	SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 50.000,00
10.001	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA	
10.301.0007.2034	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE BÁSICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União	
10	SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 34.500,00
10.001	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA	
10.302.0006.2044	MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	
10	SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 85.500,00
10.001	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA	
10.302.0006.2044	MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	
10	SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 82.300,00
10.001	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA	
10.302.0007.2045	MANUTENÇÃO DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CLÍNICAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	
13	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R$ 56.700,00
13.006	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
08.244.0011.2062	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1020	ATENDIMENTO EMERGÊNCIA DA DEFESA CIVIL - CAD ÚNICO	
13	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R$ 268.893,28
13.006	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
08.244.0011.2062	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1021	ATENDIMENTO EMERGÊNCIA DA DEFESA CIVIL - ABRIGAMENTO	
	Total	R$ 641.893,28

Art. 2º - A cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior far-se-á mediante:
a-) Anulação Parcial das seguintes dotações:

10	SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 50.000,00
10.001	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA	
10.301.0007.2034	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE BÁSICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União	
10	SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 34.500,00
10.001	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA	
10.302.0006.2044	MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE	
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	
	Total	R$ 84.500,00

b-) R$ 64.000,00 do provável excesso de arrecadação da receita 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL, calculado nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei.
c-) R$ 167.800,00 do provável excesso de arrecadação da receita 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL, calculado nos termos do anexo II, parte integrante desta Lei.
d-) R$ 56.700,00 do excesso de arrecadação real da liberação da defesa civil da esfera federal através da receita 1.7.1.8.99.1.1.99.03.01.00.00 - TRANSFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO EMERGÊNCIA DA DEFESA CIVIL - CAD ÚNICO
e-) R$ 268.893,28 do excesso de arrecadação real da liberação da defesa civil da esfera federal através da receita 1.7.1.8.99.1.1.99.03.02.00.00 - TRANSFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO EMERGÊNCIA DA DEFESA CIVIL - ABRIGAMENTO

Art. 3º - Fica alterado, no que couber, a Lei – 1.815/2017 Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei 1.882.2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias os dispositivo proveniente desta Lei.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2021.

Roberto Aparecido Corredato
Prefeito do Município

Anexo I
Calculo de Excesso de Arrecadação receita 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL

A	Arrecadação do primeiro período do ano anterior compreendido de 01/01 à 30/06	R$ 1.986.628,31
B	Arrecadação do segundo período do ano anterior compreendido de 01/07 à 31/12	R$ 2.076.220,17
C	Arrecadação do primeiro período do ano em curso compreendido 01/01 a 30/06	R$ 2.512.829,84
D	Previsão orçamentária da fonte para o ano em curso	R$ 4.288.700,00
	Taxa de Incremento	1,2649

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação receita 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL

(+)	Arrecadação do 1º período do ano em curso	R$ 2.512.829,84
(+)	Arrecada provável do 2º período do ano em curso (excesso)	R$ 2.626.152,04
(=)	Arrecadação total provável do ano em curso	R$ 5.138.981,88
(-)	Previsão orçamentária da fonte no ano em curso	R$ 4.288.700,00
(=)	Provável excesso de arrecadação	R$ 850.281,88

Anexo II
Calculo de Excesso de Arrecadação receita 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL

A	Arrecadação do primeiro período do ano anterior compreendido de 01/01 à 30/06	R$ 955.913,62
B	Arrecadação do segundo período do ano anterior compreendido de 01/07 à 31/12	R$ 208.351,44
C	Arrecadação do primeiro período do ano em curso compreendido 01/01 a 30/06	R$ 1.045.764,07
D	Previsão orçamentária da fonte para o ano em curso	R$ 865.000,00
	Taxa de Incremento	1,0940

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação receita 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL

(+)	Arrecadação do 1º período do ano em curso	R$ 1.045.764,07
(+)	Arrecada provável do 2º período do ano em curso (excesso)	R$ 227.935,29
(=)	Arrecadação total provável do ano em curso	R$ 1.273.699,36
(-)	Previsão orçamentária da fonte no ano em curso	R$ 865.000,00
(=)	Provável excesso de arrecadação	R$ 326.959,49

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 180/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

Contratada...: LABNORTE MATERIAIS MEDICOS, HOSPITALARES E LABORAT
Valor............: 2.098,64 (dois mil e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)
Vigência.......: Início: 14/12/2021 Término: 13/03/2022
Licitação......: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 66/2021
Recursos.....: Dotação: 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 (220)
Objeto..........: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DA UBS.
Santo Antônio do Caiuá, 14 de Dezembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ENDEREÇO: RUA DAIKITI KITA Nº 610 0 C.P.F 87.990-000
TELEFONE – FAX: (44) 3429-1156.
DIAMANTE DO NORTE – ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 248/2021

SÚMULA: Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Diamante do Norte e dá outras providências.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferidas e nos termos da Lei nº 33/2009, que institui e reestrutura o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados os membros para Compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, de acordo com o presente Decreto e conforme a composição abaixo:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Cleiton Gerey
Suplente: Claudineia Pereira Araújo Gonçalves

II – Representantes de Docentes e Trabalhadores na área da Educação:
Titular: Kátia Regina Palaro
Suplente: Silvana de Lima
Titular: Paula Adriana Trizzi Ariza
Suplente: Vania Cristina Viotto Bem

III - Representantes dos Pais e Alunos das Escolas Básicas Pública:
Titular: Andreia Bispo Ramos da Silva
Suplente: Aparecida Ferreira Vilela
Titular: Lilian Machado dos Santos Messias
Suplente: Rosilei Navarro Garcia

IV – Representantes das Entidades da Sociedade Civil Local:
Titular: Janes dos Reis Souza Oliveira
Suplente: Daniela Machado Ribeiro de Souza
Titular: Alcides Vicente
Suplente: Nayara Taziany Pederiva da Silva Evaristo

Art. 2º – Ficam nomeados o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, conforme composição abaixo:

I – Presidente: Janes dos Reis Souza Oliveira

II – Vice-Presidente: Paula Adriana Trizzi Ariza

Art. 3º - O mandato dos membros do CAE será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único – O término do mandato dos atuais membros eleitos será em 15 de dezembro de 2025, permitida a recondução, conforme disposto no Caput deste artigo.

Art. 4º. As competências, funcionamentos, impedimentos e demais disposições do CAE serão tratadas e definidas no Regime Interno.

Art.5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.12.14 11:33:50-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021
PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 080/2021 para Registro de Preços, após a abertura e julgamento da proposta da empresa concorrente para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO TERRESTRE, PARA FORNECIMENTO DE BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIA DE ÔNIBUS, VISANDO O TRANSLADO DE PASSAGEIROS NA CONDIÇÃO DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD DO SISTEMA SUS, EM CURITIBA-PR. E REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, INCLUINDO TRANSPORTE ATÉ OS LOCAIS DE ATENDIMENTO, SALA DE RECEPÇÃO E TRIAGEM, DESCANSO E ALIMENTAÇÃO, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	LOTE/ITEM Nº	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
VIAÇÃO GARCIA LTDA	78.586.674/0001-07	**Lote 01:** 01, 02, 03 e 04	**98.532,00**

Alto Paraná-PR., 13 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2021

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná
EMPRESA DETENTORA: **Viação Garcia Ltda.**

Objeto: Registro de Preços, por Item, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo terrestre, para fornecimento de bilhete de passagem rodoviária de ônibus, visando o translado de passageiros na condição de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD do Sistema SUS, em Curitiba-Pr. e região metropolitana de Curitiba, incluindo transporte até os locais de atendimento, sala de recepção e triagem, descanso e alimentação, conforme a seguir:

LOTE 01:

ITEM	PREV. CONS.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - ORIGEM/DESTINO	VLR UNIT.	VLR TOTAL ESTIMADO R$
1	360	unid.	Translado por meio de transporte coletivo de pacientes ou acompanhantes para Tratamento de Saúde Fora de Domicílio TFD, de ida saindo da cidade de Alto Paraná até Curitiba	117,30	42.228,00
2	360	unid.	Translado por meio de transporte coletivo de pacientes ou acompanhantes para Tratamento de Saúde Fora de Domicílio TFD, de volta saindo da cidade de Curitiba até Alto Paraná	117,30	42.228,00
3	30	unid.	Translado por meio de transporte coletivo de pacientes ou acompanhantes para Tratamento de Saúde Fora de Domicílio TFD, de ida saindo da cidade de Alto Paraná até Curitiba - Cabine Cama	234,60	7.038,00
4	30	unid.	Translado por meio de transporte coletivo de pacientes ou acompanhantes para Tratamento de Saúde Fora de Domicílio TFD, de volta saindo da cidade de Curitiba até Alto Paraná - Cabine Cama	234,60	7.038,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO R$	**98.532,00**

01.1 As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à utilização total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Alto Paraná-PR, 14 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2019
CONTRATO Nº 071/2019
2º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, Centro, no Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o **SR. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA,** brasileiro, divorciado, motorista, portador do CPF nº 597.027.709-63 e RG nº 4.530.008-0 – SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Platão nº 990, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a empresa **CLÍNICA MÉDICA STUANI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.274.337/0001-48, com sede na Rua José de Anchieta, s/nº, Centro, CEP 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pela **Sra. JAQUELINE SOARES STUANI,** brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves, nº 707, casa 02, Jd. São Vicente, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP: 87.709-180, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.876.999-20, portadora da carteira de identidade nº 5.993.397-3 SSP/PR, e inscrita no CRM/PR sob o nº 20.12457484, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de prazo, nos termos do Contrato 071/2019, Chamada Pública nº 004/2019, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 57, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação do presente Contrato por um período de 12(doze) meses, até 11/12/2022, conforme Cláusula Sétima do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da dotação orçamentária descrita abaixo ou qualquer outra que venha substituí-la no exercício de 2022:
Órgão: 09 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 09.01 – Fundo Municipal de Saúde
Func. Program.: 10.301.0015.2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal Saúde
Conta: **380**
Fonte/Recursos – 303 – Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)
Cat. Econômica – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.50.99 –Serviços Médico Hosp., Odont., Laboratorial

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Nº 071/2019**.**
E por estarem cientes e acordes, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 14 de dezembro de 2021.

MUNICIPIO DE ALTO PARANÁ
Contratante

CLÍNICA MÉDICA STUANI LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:
Nome: ______________________________ Nome: ______________________________
CPF/MF: ____________________________ CPF/MF: ____________________________

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna pública a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 081/2021, após a abertura e julgamento da proposta da empresa para a AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS INFANTIS, PARA A REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE LEITURAS DAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO PARANÁ, em favor das seguintes empresas:

FORNECEDOR	CNPJ	LOTE/ ITEM Nº	VALOR TOTAL R$
AGNES EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA -EPP.	43.652.364/0001-69	**Lote 01:** 01 a 268. **Lote 02:** 269 a 427. **Lote 03:** 428 a 465.	87.460,00

Alto Paraná-PR., 13 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672 1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
"Administração Participativa" 2021 / 2024

DECRETO Nº 5750/2021

Súmula - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal em exercício de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.985/2021 de 14 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Rondon, para o exercício financeiro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 641.893,28 (seiscentos e quarenta e um mil oitocentos e noventa e três reais e vinte oito centavos) na seguinte dotação orçamentária:

8	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$	64.000,00
8.003	DIVISÃO DO FUNDEB		
12.361.0002.2026	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
101	FUNDEF 60%		
10	SECRETARIA DE SAÚDE	R$	50.000,00
10.001	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA		
10.301.0007.2034	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE BÁSICA		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União		
10	SECRETARIA DE SAÚDE	R$	34.500,00
10.001	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA		
10.302.0006.2044	MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE		
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -		
10	SECRETARIA DE SAÚDE	R$	85.500,00
10.001	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA		
10.302.0006.2044	MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE		
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -		
10	SECRETARIA DE SAÚDE	R$	82.300,00
10.001	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA		
10.302.0007.2045	MANUTENÇÃO DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CLÍNICAS		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -		
13	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R$	56.700,00
13.006	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
08.244.0011.2062	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1020	ATENDIMENTO EMERGÊNCIA DA DEFESA CIVIL - CAD ÚNICO		
13	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R$	268.893,28
13.006	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
08.244.0011.2062	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1021	ATENDIMENTO EMERGÊNCIA DA DEFESA CIVIL - ABRIGAMENTO		
	Total	R$	641.893,28

Art. 2º - A cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior far-se-á mediante:
a-) Anulação Parcial das seguintes dotações:

10	SECRETARIA DE SAÚDE	R$	50.000,00
10.001	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA		
10.301.0007.2034	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE BÁSICA		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União		
10	SECRETARIA DE SAÚDE	R$	34.500,00
10.001	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA		
10.302.0006.2044	MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE SAÚDE		
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -		
	Total	R$	84.500,00

b-) R$ 64.000,00 do provável excesso de arrecadação da receita 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL, calculado nos termos do anexo I, parte integrante deste decreto.
c-) R$ 167.800,00 do provável excesso de arrecadação da receita 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL, calculado nos termos do anexo II, parte integrante deste decreto.
d-) R$ 56.700,00 do excesso de arrecadação real da liberação da defesa civil da esfera federal através da receita 1.7.1.8.99.1.1.99.03.01.00.00 - TRANSFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO EMERGÊNCIA DA DEFESA CIVIL - CAD ÚNICO
e-) R$ 268.893,28 do excesso de arrecadação real da liberação da defesa civil da esfera federal através da receita 1.7.1.8.99.1.1.99.03.02.00.00 - TRANSFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO EMERGÊNCIA DA DEFESA CIVIL - ABRIGAMENTO

Art. 3º - Fica alterado, no que couber, a Lei – 1.815/2017 Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei 1.882.2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias os dispositivo proveniente deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2021.

Roberto Aparecido Corredato
Prefeito do Município

Anexo I

Calculo de Excesso de Arrecadação receita 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL

A	Arrecadação do primeiro período do ano anterior compreendido de 01/01 à 30/06	R$ 1.986.628,31
B	Arrecadação do segundo período do ano anterior compreendido de 01/07 à 31/12	R$ 2.076.220,17
C	Arrecadação do primeiro período do ano em curso compreendido 01/01 a 30/06	R$ 2.512.829,84
D	Previsão orçamentária da fonte para o ano em curso	R$ 4.288.700,00
	Taxa de Incremento	1,2649

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação receita 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL

(+)	Arrecadação do 1º período do ano em curso	R$ 2.512.829,84
(+)	Arrecada provável do 2º período do ano em curso (excesso)	R$ 2.626.152,04
(=)	Arrecadação total provável do ano em curso	R$ 5.138.981,88
(-)	Previsão orçamentária da fonte no ano em curso	R$ 4.288.700,00
(=)	Provável excesso de arrecadação	R$ 850.281,88

Anexo II

Calculo de Excesso de Arrecadação receita 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL

A	Arrecadação do primeiro período do ano anterior compreendido de 01/01 à 30/06	R$ 955.913,62
B	Arrecadação do segundo período do ano anterior compreendido de 01/07 à 31/12	R$ 208.351,44
C	Arrecadação do primeiro período do ano em curso compreendido 01/01 a 30/06	R$ 1.045.764,07
D	Previsão orçamentária da fonte para o ano em curso	R$ 865.000,00
	Taxa de Incremento	1,0940

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação receita 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL

(+)	Arrecadação do 1º período do ano em curso	R$ 1.045.764,07
(+)	Arrecada provável do 2º período do ano em curso (excesso)	R$ 227.935,29
(=)	Arrecadação total provável do ano em curso	R$ 1.273.699,36
(-)	Previsão orçamentária da fonte no ano em curso	R$ 865.000,00
(=)	Provável excesso de arrecadação	R$ 326.959,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641– Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61–CEP:87750-000 - Alto Paraná–PRE-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2021

Intima-se os proprietários dos lotes abaixo identificados, por deixar de providenciar a devida limpeza, roçada ou capina do imóvel quando houver mato, sujeira, entulhos e outros detritos, e deixar de realizar a manutenção da limpeza. Infração Lei Complementar 42/2020 – Art. 368.

Notifica-se o contribuinte para que no prazo de **15 (quinze) dias,** contados da data de publicação deste edital de notificação para que efetue as regularizações necessárias, dos lotes abaixo relacionados.

Fica o proprietário cientificado que o não atendimento à exigência fiscal acarretará nas aplicações das medidas legais cabíveis, quais sejam: a lavratura de **AUTO DE INFRAÇÃO,** imposição de sanções, dentre as quais, multa conforme tabela abaixo a partir da metragem de cada imóvel, sem prejuízo da propositura de processo administrativo ou judiciais que se façam necessários.

A presente notificação preliminar é pautada pelo Princípio da Legalidade, com respaldo legal nos Art.368 Art. 370 Art.378 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 42/2020.

Alto Paraná, 14 de dezembro de 2021.

QUADRA	LOTE	ENDEREÇO	VALOR DA MULTA
499	14	Rua Estados Unidos, 3283	R$631,20
217	13	Rua Platao, 1215	R$631,20

Evelyn Cardogna N. Furman
Técnico em Tributos

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal CONVOCA todos os vereadores e INFORMA a todos interessados que realizar-se-á SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, nesta quinta feira, dia 16, às 18 horas, no plenário da Câmara Municipal, com a seguinte pauta:

Discussão dos seguintes projetos que ainda estão pendentes deliberação em decorrência da proximidade do recesso legislativo:

Redação final:
PL 105/2021 – "Permuta área do Município"
PL 106/2021 – "Normas para uso de bens públicos por particulares"
PL 107/2021 – "Plano Plurianual para 2022/2025"
PL 108/2021 "Orçamento para 2022"
PL 111/2021 " revisão dos vencimentos dos servidores"
PL 112/2021 "revisão vencimentos dos servidores do magistério"

Discussão e votação em 2° turno
PL 113/2021 – "dispõe sobre auxílio alimentação para servidores municipais".
Contas de Prefeito do exercício de 2016

Nova Aliança do Ivaí-PR, Data do DN

Célio da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01
Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

DECRETO Nº. 5.148/21
De: 13 de dezembro de 2021

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.583 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de até R$391.285,83 (trezentos e noventa um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2021.

CÓDIGO	DEPARTAMENTO	VALOR
07.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE	
07.001.10.	Saúde	
07.001.10.301.	Atenção Básica	
07.001.10.301.0022.	SÃO JOÃO NA SAÚDE	
07.001.10.301.0022.2.077	**Coordenação Geral do Sistema Único de Saúde**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 300495.09.02.06(495)	Atenção Básica	8.500,00
07.001.10.301.0022.2.080	**Manutenção da Clínica da Mulher**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 300495.09.02.06(495)	Atenção Básica	13.000,00
07.001.10.301.0022.2.081	**PAB – Programa de Atenção Básica no NIS Centro**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 300495.09.02.06(495)	Atenção Básica	16.000,00
07.001.10.301.0022.2.082	**PSF – Programa Saúde da Família**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 300495.09.02.06(495)	Atenção Básica	25.000,00
07.001.10.301.0022.2.083	**PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 300495.09.02.06(495)	Atenção Básica	34.500,00
07.001.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.001.10.302.0022.	SÃO JOÃO NA SAÚDE	
07.001.10.302.0022.2.088	**Manutenção do Hospital Municipal**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 30101109.02.05.18(338)	Estado – UAPSF – Unidade Primária Saúde Família	1.928,01
Fonte 301011.09.02.06.18(320)	ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE C/C 57797-9	59.072,70
Fonte 301011.09.02.05.18(321)	ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE C/C 57796-0	5.605,98
Fonte 300495.09.02.06(495)	Atenção Básica	85.181,00
Fonte 300498.09.02.06 (498)	Assistência Farmacêutica	22.500,59
Fonte 300500.09.02.06(500)	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde – Portaria nº 204-GM, de 2007	95.872,09
07.001.10.303.	Suporte Profilático e Terapêutico	
07.001.10.303.0022.	SÃO JOÃO NA SAÚDE	
07.001.10.303.0022.2.087	**Programa Saúde Bucal**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 300495.09.02.06(495)	Atenção Básica	7.300,00
07.001.10.304.	Vigilância Sanitária	
07.001.10.304.0022.	SÃO JOÃO NA SAÚDE	
07.001.10.304.0022.2.084	**Serviços de Vigilância Sanitária**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 300495.09.02.06(495)	Atenção Básica	8.500,00
07.001.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
07.001.10.305.0022.	SÃO JOÃO NA SAÚDE	
07.001.10.305.0022.2.085	**ECD – Endemias e Controle de Doenças**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 300495.09.02.06(495)	Atenção Básica	5.500,00
Fonte 300497.09.02.06(497)	Vigilância em Saúde	2.825,46
TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO		391.285,83

Art. 2º A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR autorizado pelo presente Decreto, far-se-á mediante Superávit Financeiro das seguintes fontes:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
Fonte 301011.09.02.06.18(320)	ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE C/C 57796-0	59.072,70
Fonte 301011.09.02.05.18(321)	ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE C/C 57796-0	5.605,98
Fonte 301011.09.02.05.18(338)	Estado – UAPSF – Unidade Primária Saúde Família	1.928,01
Fonte 300495.09.02.06(495)	Atenção Básica	203.481,00
Fonte 300497.09.02.06(497)	Vigilância em Saúde	2.825,46
Fonte 300498.09.02.06 (498)	Assistência Farmacêutica	22.500,59
Fonte 300500.09.02.06(500)	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde – Portaria nº 204-GM, de 2007	95.872,09
TOTAL GERAL DO CRÉDITO		391.285,83

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 162/2021
b) Licitação Nrº : 64/2021
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 14/12/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE PROTOCOLOS DE REGISTRO DE PSICOLOGIA (WISC IV), para suprimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12.361.0042.2.024. - Manut. da Educação Básica - 25%
12.361.0044.2.027. - Manut. da Educação Básica - FUNDEB 40%

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE - EPP
CNPJ/CPF: 03.669.919/0002-41

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	WISC-IV - PROTOCOLO REGISTRO GERAL - UNIDADE		27,00	R$ 38,90	R$ 1.050,30
2	WISC-IV PROTOCOLO DE RESPOSTA 1 - UNIDADE		19,00	R$ 25,10	R$ 476,90
3	WISC-IV PROTOCOLO DE RESPOSTA 2 - UNIDADE		29,00	R$ 25,10	R$ 727,90

Valor Total Homologado - R$ 2.255,10

Tamboara, 14 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 165/2021
b) Licitação Nrº : 65/2021
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 10/12/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO de 02 (DOIS) cortadores de grama a gasolina, para suprimento da municipalidade.

27.812.0046.2.017. - Manut. da Divisão de Esportes e Lazer
15.452.0060.2.020. - Manut. dos Servicos Urbanos e Limpeza Pública

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MORENA REVENDEDORA DE MOTOSSERRAS NACIONAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 72.220.338/0001-60

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CORTADOR DE GRAMA, CARRINHO, GASOLINA DE 6 A 7 HP		2,00	R$ 2.340,00	R$ 4.680,00

Valor Total Homologado - R$ 4.680,00

Tamboara, 10 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 –fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

EXTRATO CONTRATO N.º 243/2021

DAS PARTES	
P. M. TAMBOARA – PR	**B & F VEICULOS ESPECIAIS LTDA** **CNPJ N.º** 22.310.550/0001-40
DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 076/2021	**PROCESSO LICITATÓRIO**: 153/2021
DO CONTRATO: 243/2021	**VIGÊNCIA**: 14/12/2021 a 13/12/2022
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN, COM 16 LUGARES (15+1), PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
DO VALOR: R$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais)	**DO FUNDAMENTO JURÍDICO**: Art25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º; Lei N º 8666/93.
DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**RECURSOS**: Próprios / Convênios

Tamboara – Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2021.

Antônio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990-000

DECRETO N° 249/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Orçamentária Anual do Município nº 80 de 28 de Dezembro de 2020, em seu artigo 1°-A, inserido pela Lei nº 13 de 02 de Março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais), com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA		DESCRIÇÃO		
05		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
05.003.12.361.0012.2016		**Manutenção das atividades do ensino fundamental**		
Red. 92	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	103	14.000,00
05.003.12.365.0012.2017		**Manutenção das atividades da creche**		
Red. 458	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	102	14.400,00
Red. 121	4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	103	20.000,00
05.003.12.365.0012.2018		**Manutenção das atividades da pré-escola**		
Red. 130	3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	102	1.000,00
		TOTAL		**R$. 49.400,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo primeiro, será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação descrita abaixo:

DESPESA		DESCRIÇÃO		
05		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
05.003.12.361.0012.2016		**Manutenção das atividades do ensino fundamental**		
Red. 80	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	103	20.000,00
05.003.12.365.0012.2017		**Manutenção das atividades da creche**		
Red. 111	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	103	14.000,00
Red. 117	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	102	7.200,00
05.003.12.365.0012.2018		**Manutenção das atividades da pré-escola**		
Red. 129	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	102	7.200,00
Red. 476	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	102	1.000,00
		TOTAL		**R$. 49.400,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 14 de Dezembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx.Postal 61 -CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 449 / 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.3039/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Concede a servidora **ANDRESSA VALÉRIA DA SILVA**, uma diária, e, razão a sua ida a Curitiba- PR, para a comemoração dos 30 anos do CEDCA/PR e a entrega de Kit de materiais de trabalho pelo CEDCA/PR

Art. 2º A conselheira tutelar estará participando da comemoração dos 30 anos do CEDCA/PR no dia 15 de dezembro as 14:00 horas no Palácio Iguaçu, com a saída no dia 14 as 20h30min. o retorno no dia 15 após a 21h30 min.

Art. 3º O valor total da diária autorizada é de R$ 491,91 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), conforme previsto no **Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019;**

Art. 4º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 14 de dezembro de 2021.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito Municipal
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx.Postal 61 -CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 450 / 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.3039/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Concede a servidora **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SEIXAS**, uma diária, e, razão a sua ida a Curitiba- PR, para a comemoração dos 30 anos do CEDCA/PR e a entrega de Kit de materiais de trabalho pelo CEDCA/PR

Art. 2º A conselheira tutelar estará participando da comemoração dos 30 anos do CEDCA/PR no dia 15 de dezembro as 14:00 horas no Palácio Iguaçu, com a saída no dia 14 as 20h30min. o retorno no dia 15 após a 21h30 min.

Art. 3º O valor total da diária autorizada é de R$ 491,91 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), conforme previsto no **Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019;**

Art. 4º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 14 de dezembro de 2021.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito Municipal
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 –fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 153/2021
b) Licitação Nrº : 76/2021
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 14/12/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN, COM 16 LUGARES (15+1), PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

12.361.0042.1.042. - Aquisição de Veículo - Transporte Escolar

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: B & F VEICULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 22.310.550/0001-40

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	VEÍCULO TIPO VAN - 16 LUGARES (15 PASSAGEIROS+MOTORISTA)	RENAULT MASTER L3H2 2021/2022 0KM DIESEL	1,00	R$ 222.000,00	R$ 222.000,00

Valor Total Homologado - R$ 222.000,00

Tamboara, 14 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

CÉLIO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº 255/2020,

RESOLVE

Art. 1º: Abrir crédito adicional suplementar no valor de **R$60.000,00 (sessenta mil reais)** para dar cobertura a seguinte dotação orçamentária:

01 CÂMARA MUNICIPAL
001 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
01.031.2001. 2001 Manutenção das Atividades Legislativas
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
(50) / 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)..R$ 60.000,00
TOTAL..R$ 60.000,00

Art. 2º: Para dar cobertura ao presente crédito adicional suplementar será utilizado como recurso o **cancelamento parcial** da seguinte dotação orçamentária:

01 CÂMARA MUNICIPAL
001 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
01.031.2001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(40) / 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)..R$60.000,00
TOTAL...R$60.000,00

Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2021.

CÉLIO DA SILVA
Presidente

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail administracao@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 800, São João do Caiuá - PR, CEP 87740 - 000, Fone/Fax: (44) 3445-8150, representado por seu Prefeito **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.501.372-8 / PR, com endereço profissional nesta sede, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ELIANE DA SILVA GONÇALVES SANTOS**, brasileira, maior, capaz, Portadora do RG nº **9.146.705-4** - SSP/PR e inscrita no CPF nº **039.098.009-27**, residente e domiciliada na **Rua Prof. Renato Neves de Camargo, nº s/n**, São João do Caiuá - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MOTORISTA**, em caráter temporário e de urgência, com respaldo na Lei Municipal nº 1259, de 17 de março de 2005.

CONSIDERANDO a atual situação de pandemia e o afastamento de funcionários devido o covid-19, se faz necessária a contratação temporária de Motorista para atendimento aos serviços essenciais.

Têm justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato original tem por objeto a **prestação de serviços de Motorista pela CONTRATADA** ao município **CONTRATANTE**, sem qualquer distinção, com possibilidade de ser prorrogado o prazo de vigência, caso permaneça a situação de necessidade e/ou urgência no município, bem como havendo interesse e concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Através do presente Termo Aditivo fundamentado na Cláusula Sétima do contrato principal, as partes resolvem amigavelmente promover a prorrogação do contrato de prestação de serviços de encarregado de serviços gerais por prazo determinado de **10 de Novembro de 2.021 a 10 de Fevereiro de 2.022.** Sem qualquer reajuste da remuneração estipulada na Cláusula Sexta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, datado de 09 de Agosto de 2.021.

São João do Caiuá, 29 de Novembro de 2.021.

CONTRATADO

CONTRATANTE
Stefan Tomé Pauka
Prefeito Municipal
CPF 034.112.319-63

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 800, São João do Caiuá - PR, CEP 87740 - 000, Fone/Fax: (44) 3445-8150, representado por seu Prefeito **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.501.372-8 / PR, com endereço profissional nesta sede, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARCOS ANTONIO SANTIAGO BATISTA**, brasileiro, maior, capaz, Portadora do RG nº **13.118.198-1** - SSP/PR e inscrita no CPF nº **094.080.989-35**, residente e domiciliada na **Rua Jucelino Kubitschek, nº 151**, São João do Caiuá - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MOTORISTA**, em caráter temporário e de urgência, com respaldo na Lei Municipal nº 1259, de 17 de março de 2005.

CONSIDERANDO a atual situação de pandemia e o afastamento de funcionários devido o covid-19, se faz necessária a contratação temporária de Motorista para atendimento aos serviços essenciais.

Têm justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato original tem por objeto a **prestação de serviços de Motorista pela CONTRATADA** ao município **CONTRATANTE**, sem qualquer distinção, com possibilidade de ser prorrogado o prazo de vigência, caso permaneça a situação de necessidade e/ou urgência no município, bem como havendo interesse e concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Através do presente Termo Aditivo fundamentado na Cláusula Sétima do contrato principal, as partes resolvem amigavelmente promover a prorrogação do contrato de prestação de serviços de encarregado de serviços gerais por prazo determinado de **10 de Novembro de 2.021 a 10 de Fevereiro de 2.022.** Sem qualquer reajuste da remuneração estipulada na Cláusula Sexta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, datado de 09 de Agosto de 2.021.

São João do Caiuá, 29 de Novembro de 2.021.

CONTRATADO

CONTRATANTE
Stefan Tomé Pauka
Prefeito Municipal
CPF 034.112.319-63

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 800, São João do Caiuá - PR, CEP 87740 - 000, Fone/Fax: (44) 3445-8150, representado por seu Prefeito **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.501.372-8 / PR, com endereço profissional nesta sede, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **NAYANE CRISTINA DOS SANTOS AVANCIO**, brasileira, maior, capaz, Portadora do RG nº **10.203.234-9** - SSP/PR e inscrita no CPF nº **070.594.769-62**, residente e domiciliada na **Rua D. Pedro II, nº 998**, São João do Caiuá - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MOTORISTA**, em caráter temporário e de urgência, com respaldo na Lei Municipal nº 1259, de 17 de março de 2005.

CONSIDERANDO a atual situação de pandemia e o afastamento de funcionários devido o covid-19, se faz necessária a contratação temporária de Motorista para atendimento aos serviços essenciais.

Têm justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato original tem por objeto a **prestação de serviços de Motorista pela CONTRATADA** ao município **CONTRATANTE**, sem qualquer distinção, com possibilidade de ser prorrogado o prazo de vigência, caso permaneça a situação de necessidade e/ou urgência no município, bem como havendo interesse e concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Através do presente Termo Aditivo fundamentado na Cláusula Sétima do contrato principal, as partes resolvem amigavelmente promover a prorrogação do contrato de prestação de serviços de encarregado de serviços gerais por prazo determinado de **10 de Novembro de 2.021 a 10 de Fevereiro de 2.022.** Sem qualquer reajuste da remuneração estipulada na Cláusula Sexta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, datado de 09 de Agosto de 2.021.

São João do Caiuá, 29 de Novembro de 2.021.

CONTRATADO

CONTRATANTE
Stefan Tomé Pauka
Prefeito Municipal
CPF 034.112.319-63

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 800, São João do Caiuá - PR, CEP 87740 - 000, Fone/Fax: (44) 3445-8150, representado por seu Prefeito **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.501.372-8 / PR, com endereço profissional nesta sede, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ANTONIO JACINTO MELO**, brasileiro, maior, capaz, Portadora do RG nº **7.888.720-9** - SSP/PR e inscrita no CPF nº **014.416.779-41**, residente e domiciliada na **Av. Senador Souza Naves, nº 441**, São João do Caiuá - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MOTORISTA**, em caráter temporário e de urgência, com respaldo na Lei Municipal nº 1259, de 17 de março de 2005.

CONSIDERANDO a atual situação de pandemia e o afastamento de funcionários devido o covid-19, se faz necessária a contratação temporária de Motorista para atendimento aos serviços essenciais.

Têm justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato original tem por objeto a **prestação de serviços de Motorista pela CONTRATADA** ao município **CONTRATANTE**, sem qualquer distinção, com possibilidade de ser prorrogado o prazo de vigência, caso permaneça a situação de necessidade e/ou urgência no município, bem como havendo interesse e concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Através do presente Termo Aditivo fundamentado na Cláusula Sétima do contrato principal, as partes resolvem amigavelmente promover a prorrogação do contrato de prestação de serviços de encarregado de serviços gerais por prazo determinado de **01 de Novembro de 2.021 a 30 de Abril de 2.022.** Sem qualquer reajuste da remuneração estipulada na Cláusula Sexta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, datado de 20 de Maio de 2.021.

São João do Caiuá, 29 de Novembro de 2.021.

CONTRATADO

CONTRATANTE
Stefan Tomé Pauka
Prefeito Municipal
CPF 034.112.319-63

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 800, São João do Caiuá - PR, CEP 87740 - 000, Fone/Fax: (44) 3445-8150, representado por seu Prefeito **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.501.372-8 / PR, com endereço profissional nesta sede, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARCELO GODOY MIQUELETTI**, brasileiro, maior, capaz, Portadora do RG nº **7.501.372-8** - SSP/PR e inscrita no CPF nº **081.296.189-74**, residente e domiciliada na **Rua Silvestre Tamiovi, nº 1029**, São Joao do Caiuá - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MOTORISTA**, em caráter temporário e de urgência, com respaldo na Lei Municipal nº 1259, de 17 de março de 2005.

CONSIDERANDO a atual situação de pandemia e o afastamento de funcionários devido o covid-19, se faz necessária a contratação temporária de Motorista para atendimento aos serviços essenciais.

Têm justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato original tem por objeto a **prestação de serviços de Motorista pela CONTRATADA** ao município **CONTRATANTE**, sem qualquer distinção, com possibilidade de ser prorrogado o prazo de vigência, caso permaneça a situação de necessidade e/ou urgência no município, bem como havendo interesse e concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Através do presente Termo Aditivo fundamentado na Cláusula Sétima do contrato principal, as partes resolvem amigavelmente promover a prorrogação do contrato de prestação de serviços de encarregado de serviços gerais por prazo determinado de **01 de Novembro de 2.021 a 30 de Abril de 2.022.** Sem qualquer reajuste da remuneração estipulada na Cláusula Sexta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, datado de 20 de Maio de 2.021.

São João do Caiuá, 29 de Novembro de 2.021.

CONTRATADO

CONTRATANTE
Stefan Tomé Pauka
Prefeito Municipal
CPF 034.112.319-63

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0012/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 800, São João do Caiuá - PR, CEP 87740 - 000, Fone/Fax: (44) 3445-8150, representado por seu Prefeito **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.501.372-8 / PR, com endereço profissional nesta sede, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DORACI DA SILVA FALLEIRO SILVA**, brasileira, maior, capaz, Portadora do RG nº **4.287.608/9** - SSP/PR e inscrita no CPF nº **039.394.029-23**, residente e domiciliada na **Rua Santo Pedrazzoli, nº 1029**, São Joao do Caiuá - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS**, em caráter temporário e de urgência, com respaldo na Lei Municipal nº 1259, de 17 de março de 2005.

CONSIDERANDO a atual situação de pandemia e o afastamento de funcionários devido o covid-19, se faz necessária a contratação temporária de Encarregado de Serviços Gerais para atendimento aos serviços essenciais.

Têm justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato original tem por objeto a **prestação de serviços de encarregado de serviços gerais pela CONTRATADA** ao município **CONTRATANTE**, sem qualquer distinção, com possibilidade de ser prorrogado o prazo de vigência, caso permaneça a situação de necessidade e/ou urgência no município, bem como havendo interesse e concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Através do presente Termo Aditivo fundamentado na Cláusula Sétima do contrato principal, as partes resolvem amigavelmente promover a prorrogação do contrato de prestação de serviços de encarregado de serviços gerais por prazo determinado de **01 de Novembro de 2.021 a 30 de Abril de 2.022.** Sem qualquer reajuste da remuneração estipulada na Cláusula Sexta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, datado de 02 de Junho de 2.021.

São João do Caiuá, 29 de Novembro de 2.021.

CONTRATADO

CONTRATANTE
Stefan Tomé Pauka
Prefeito Municipal
CPF 034.112.319-63

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 800, São João do Caiuá - PR, CEP 87740 - 000, Fone/Fax: (44) 3445-8150, representado por seu Prefeito **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.501.372-8 / PR, com endereço profissional nesta sede, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EDICLEIA FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**, brasileira, maior, capaz, Portadora do RG nº **8.384.552-8** - SSP/PR e inscrita no CPF nº **039.751.659-28**, residente e domiciliada na **Rua Silvio R. Carneiro, nº 517**, Santo Antonio do Caiuá - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, em caráter temporário e de urgência, com respaldo na Lei Municipal nº 1259, de 17 de março de 2005.

CONSIDERANDO a atual situação de pandemia e o afastamento de funcionários devido o covid-19, se faz necessária a contratação temporária de auxiliar de enfermagem para atendimento aos serviços essenciais.

Têm justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato original tem por objeto a **prestação de serviços de auxiliar de enfermagem pela CONTRATADA** ao município **CONTRATANTE**, sem qualquer distinção, com possibilidade de ser prorrogado o prazo de vigência, caso permaneça a situação de necessidade e/ou urgência no município, bem como havendo interesse e concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Através do presente Termo Aditivo fundamentado na Cláusula Sétima do contrato principal, as partes resolvem amigavelmente promover a prorrogação do contrato de prestação de serviços de auxiliar de enfermagem por prazo determinado de **15 de Novembro de 2.021 a 15 de Maio de 2.022.** Sem qualquer reajuste da remuneração estipulada na Cláusula Sexta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, datado de 01 de Maio de 2.021.

São João do Caiuá, 29 de Novembro de 2.021.

CONTRATADO

CONTRATANTE
Stefan Tomé Pauka
Prefeito Municipal
CPF 034.112.319-63

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 800, São João do Caiuá - PR, CEP 87740 - 000, Fone/Fax: (44) 3445-8150, representado por seu Prefeito **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.501.372-8 / PR, com endereço profissional nesta sede, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ANDRESSA FERNANDA SANTOS CARVALHO KITAGAWA**, brasileira, maior, capaz, Portadora do RG nº **10.869.141-7** - SSP/PR e inscrita no CPF nº **080.327.289-88**, residente e domiciliada na **Rua Projetada E**, São João do Caiuá - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, em caráter temporário e de urgência, com respaldo na Lei Municipal nº 1259, de 17 de março de 2005.

CONSIDERANDO a atual situação de pandemia e o afastamento de funcionários devido o covid-19, se faz necessária a contratação temporária de auxiliar de enfermagem para atendimento aos serviços essenciais.

Têm justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato original tem por objeto a **prestação de serviços de auxiliar de enfermagem pela CONTRATADA** ao município **CONTRATANTE**, sem qualquer distinção, com possibilidade de ser prorrogado o prazo de vigência, caso permaneça a situação de necessidade e/ou urgência no município, bem como havendo interesse e concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Através do presente Termo Aditivo fundamentado na Cláusula Sétima do contrato principal, as partes resolvem amigavelmente promover a prorrogação do contrato de prestação de serviços de auxiliar de enfermagem por prazo determinado de **18 de Novembro de 2.021 a 17 de Maio de 2.022.** Sem qualquer reajuste da remuneração estipulada na Cláusula Sexta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, datado de 10 de Maio de 2.021.

São João do Caiuá, 29 de Novembro de 2.021.

CONTRATADO

CONTRATANTE
Stefan Tomé Pauka
Prefeito Municipal
CPF 034.112.319-63

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
RG: RG:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

CNPJ: 75.483.230/0001-58
AVENIDA SÃO JOÃO, 415
C.E.P.: 87730-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 54/2021 - PR

Processo Administrativo:	169/2021
Processo de Licitação:	145/2021
Data do Processo:	24/11/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 145/2021
b) Licitação Nr.: 54/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 14/12/2021
e) Data da Adjudicação: 14/12/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Aquisição de 235 (duzentos e trinta e cinco) kits de materiais do gênero alimentício destinados aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV e PAIF desenvolvidos no Centro de Referência de Assistência Social.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 004115 - MAX CESTAS.COM LTDA	1	0,0000	18.095,00
	1		18.095,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.046.3.3.90.30.00.00.00.00 (311), 2.171.3.3.90.30.00.00.00.00 (332), 2.195.3.3.90.30.00.00.00.00 (338)

Santo Antônio do Caiuá, 14 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI – PARANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2021
LICITAÇÃO Nº 108/2021 - PREGÃO Nº 41/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: **INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI - EPP – CNPJ 05.501.153/0001-36**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL, TREINAMENTO EM ESCUTA ESPECIALIZADA PARA TODA REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES E CURSO DE CAPACITAÇÃO SIPIA. EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR.**
VALOR GLOBAL: R$ 4.600,00(Quatro Mil e Seiscentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 **(DOZE)** meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 14/12/2021

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
CNPJ 00.921.372/0001-50
AV. Gustavo Brigagão, S/Nº - Praça Souza Naves
C x. Postal 085 – Fone 44 3453-1232 – CEP 87910.000 – E-mai: camarasii@uol.com.br
SANTA ISABEL DO IVAI - ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Contrato nº 81/2021
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
CNPJ nº 00.921.372/0001-50
Contratado: Salah El Biak Cia Ltda
CNPJ nº 01.719.874/0001-66
Objetivo: "Compra de Material para Reparos e Manutenção do Prédio da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí – Estado do Paraná".

Quat.	Unid.	Discriminação do Produto	Valor Unit.	Valor Total
02	Unid.	Fita Dupla Face 2 metros 19mm	R$. 9,99	R$. 19,98
04	Peças	Canaleta de Fio PVC	R$. 12,50	R$. 50,00
06	Peças	Torneira código 1130 Amarela e Cromada	R$. 29,00	R$. 174,00
06	Peças	Fita Isolante 19mm x 20mts	R$. 6,70	R$. 40,20
06	Peças	Abraçadeira de Nylon 2 x 4,6	R$. 0,30	R$. 1,80
03	Peças	Torneira Tigre para cozinha	R$. 33,50	R$. 100,50
01	Peças	Veda Rosca 12 x 10 medio	R$. 3,25	R$. 3,25
0,5	mts	Pedra Brita 1/2	R$. 100,00	R$. 50,00
07	Unid.	Tabua pinos 2 x 2 x 3 metros	R$. 22,00	R$. 154,00
02	Unid.	Sarrafo Pinos 0,5 x 2,5 x 3 metros	R$. 6,00	R$. 12,00
11	Unid.	Cimento 50 kg	R$. 27,00	R$. 297,00
14	Unid.	Plafon Led Quadrado 24W	R$. 80,00	R$. 1.120,00
10	Mts	Fita para reparo de Eternit	R$. 12,00	R$. 120,00
02	Peças	Interruptor 2 teclas	R$. 12,00	R$. 24,00
02	Mts	Areia lavada media	R$. 45,00	R$. 90,00
		Total		**R$. 2.256,73**

Valor Total: R$. 2.256,73 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos)
Condição de Pagamento: Pagamento será efetuado após a entrega do produto.
Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivaí, 13 de dezembro de 2021

Sidney Vieira Gomes.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
CNPJ 00.921.372/0001-50
AV. Gustavo Brigagão, S/Nº - Praça Souza Naves
C x. Postal 085 – Fone 44 3453-1232 – CEP 87910.000 – E-mai: camarasii@uol.com.br
SANTA ISABEL DO IVAI - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 83/2021
Inexigibilidade de Licitação
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
CNPJ nº 00.921.372/0001-50
Contratado: Ervis Monteiro Magalhães
CPF nº 045.704.259-17
Objetivo: Prestação de Serviço de Manutenção de instalação de lâmpadas de led, limpeza de calha e reparo no telhado do Prédio da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí - Estado Paraná
Valor Contratual: R$. 500,00 (quinhentos reais)
Condição de Pagamento: Pagamento será efetuado após o serviço concluído.
Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivaí-PR, 14 de Dezembro de 2021.

Sidney Vieira Gomes.
Presidente

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Caiuá
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 149/2021

Data: 14 de Dezembro de 2021

Súmula: Abre no Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial, destinado ao atendimento do Convênio nº 170/2021 firmado com a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, objetivando a aquisição de veículos para o transporte de estudantes, e dá outras providências.

José Gabriel Gonçalves Fachiano, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal nº 1.346/2021 de 14 de dezembro de 2021:

D E C R E T A

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 1.146.666,68 (um milhão, cento quarenta seis mil, seiscentos sessenta seis reais e sessenta oito centavos), destinado ao atendimento do Convênio nº 170/2021 firmado com a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, objetivando a aquisição de veículos para o transporte de estudantes.

Órgão 05 Departamento de Educação e Cultura
Unidade 003 Divisão de Ensino Fundamental
Função 12 Educação
Subfunção 361 Ensino Fundamental
Programa 0008 Programa de Transporte Escolar
Ação 1.200 Cv SEDU nº 170/2021 Aquisição de Veículos p/ Transporte de Estudantes

Elemento 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente R$ 800.000,00
Recurso 170 Convênio SEDU 170/2021 Aquisição de Veículos p/ Transporte de Estudantes

Elemento 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente
Fonte 009 Recurso 009 - 25% s/ Demais Impostos Vinc. à Educação Básica R$ 40.000,00

Elemento 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente
Recurso 008 - 5% sobre Transferências Constitucionais R$ 306.666,68

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, serão utilizados os seguintes recursos:

A - Anulação de dotação orçamentária (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64)
05.001.12.361.0007.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.1.90.11 ficha 073 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 20.000,00
3.1.90.13 ficha 075 Obrigações patronais R$ 5.000,00
4.4.90.52 ficha 081 Equipamentos e material permanente R$ 5.000,00
Recurso 008 - 5% sobre Transferências Constitucionais

05.003.12.361.0007.2.016 Manutenção da Escola Municipal Machado de Assis
3.1.90.11 ficha 093 Vencimentos e vantagens fixas pessoa civil R$ 75.000,00
3.1.90.13 ficha 096 Obrigações patronais R$ 15.000,00
3.3.90.14 ficha 098 Diárias pessoal civil R$ 10.000,00
3.3.90.30 ficha 100 Material de consumo R$ 10.000,00
3.3.90.36 ficha 103 Outros serviços de terceiros pessoa física R$ 45.000,00
4.4.90.52 ficha 108 Equipamentos e material permanente R$ 13.666,68
Recurso 008 - 5% sobre Transferências Constitucionais

05.003.12.361.0008.2.017 Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.11 ficha 111 Vencimentos e vantagens fixas pessoa civil R$ 40.000,00
3.1.90.13 ficha 114 Obrigações patronais R$ 10.000,00
3.1.90.16 ficha 116 Outras despesas variáveis pessoal civil R$ 10.000,00
3.3.90.14 ficha 117 Diárias R$ 8.000,00
3.3.90.30 ficha 119 Material de consumo R$ 20.000,00
3.3.90.39 ficha 124 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 20.000,00
Recurso 008 - 5% sobre Transferências Constitucionais

05.003.12.361.0008.1.006 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar
4.4.90.52 ficha 109 Equipamentos e material permanente R$ 40.000,00
Recurso 009 - 25% sobre Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

B - Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, Inciso II, Lei 4320/64)
Rubrica 2.4.2.8.10.2.1.01 Cv SEDU nº 170/2021 Aquisição de Veículos p/ Transporte Escolar
Recurso 170 Convênio SEDU 170/2021 Aquisição de Veículos p/ TE R$ 800.000,00

Artigo 3º - Inclui a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº **1.201/2017 de 10/07/2017, que Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências**, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Valor R$
0008/05/003	Cv SEDU nº 170/2021 Aquisição de Veículos p/ Transporte de Estudantes	1.146.666,68

Informações por Programas - Objetivos, Ações e Metas

Código do Programa	Projeto/Atividade - Ação	Metas para 2021
0008	Cv SEDU nº 170/2021 Aquisição de Veículos p/ Transporte de Estudantes	04 veículos

Artigo 4º - Inclui a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.294/2020 que **Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências**, com a seguinte descrição:

Ações	Produtos (Un Medida)	Metas Física	Metas Financeira R$	Fonte de Recurso
Cv SEDU nº 170/2021 Aquisição de Veículos p/ Transporte de Estudantes	Veículos Tipo Van	04	800.000,00 40.000,00 306.666,68	170 Convenio 008 MDE 5% 009 MDE 25%

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
CNPJ 00.921.372/0001-50
AV. Gustavo Brigagão, S/Nº - Praça Souza Naves
C x. Postal 085 – Fone 44 3453-1232 – CEP 87910.000 – E-mai: camarasii@uol.com.br
SANTA ISABEL DO IVAI - ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Contrato nº 82/2021
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
CNPJ nº 00.921.372/0001-50
Contratado: W R TINTAS IMOBILIARIAS E AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ nº 34.738.149/0001-94
Objetivo: "Compra de Material para Reparos e Pinturas do Prédio Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí – Estado do Paraná".

Quat.	Unid.	Discriminação do Produto	Valor Unit.	Valor Total
03	Unid.	Fita Crepe 48 x 50 mm	R$. 12,80	R$. 38,40
08	Unid.	Lixa dágua 150	R$. 1,82	R$. 14,55
01	Unid.	Massa Corrida PVA 25 kg	R$. 44,20	R$. 44,20
01	Unid.	Massa Corrida Grafitex PVA 25 KG caixa	R$. 24,51	R$. 24,51
01	Unid.	Pincel Atlas p/ pintura 2 polegadas	R$. 4,51	R$. 4,51
01	Unid.	Rolo Anti-Gotas 23 cm ref. 321/10	R$. 17,44	R$. 17,44
02	Unid.	Tinta Acrílica Branca Neve 18 lts	R$. 246,81	R$. 508,99
		Total		**R$. 652,60**

Valor Total: R$. 652,60 (seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)
Condição de Pagamento: Pagamento será efetuado após a entrega do produto.
Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivaí, 14 de dezembro de 2021

Sidney Vieira Gomes.
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiua@uol.com.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

REFERÊNCIA	PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

CONTRATO Nº	016/2021

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	MARIA EDUARDA TAVARES CARDOSO MARTINS
CNPJ DO CONTRATADO	959.244.429-34
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÁS ENGARRAFADO), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTE MUNICÍPIO
VALOR DO CONTRATO	R$ 8.393,00 (OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REIAS)
DATA INICIAL DO CONTRATO	25/02/2021
DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	25/02/2022
DATA DO 1º ADITIVO (RECOMPOSIÇÃO)	01/12/2021
VALOR DA RECOMPOSIÇÃO	R$ 1.940,25 (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
MOTIVAÇÃO DO ADITIVO	CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA (ANEXO) APRESENTADA PELO DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ALÉM DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, COM RESPALDO NO ARTIGO 65, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO ALUDIDO CONTRATO.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Caiuá
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1.346/2021

Data: 14 de Dezembro de 2021

Súmula: Autoriza a abrir no Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial, destinado ao atendimento do Convênio nº 170/2021 firmado com a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, objetivando a aquisição de veículos para o transporte de estudantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado a abrir no corrente exercício, **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 1.146.666,68 (um milhão, cento quarenta seis mil, seiscentos sessenta seis reais e sessenta oito centavos), destinado ao atendimento do Convênio nº 170/2021 firmado com a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, objetivando a aquisição de veículos para o transporte de estudantes.

Órgão 05 Departamento de Educação e Cultura
Unidade 003 Divisão de Ensino Fundamental
Função 12 Educação
Subfunção 361 Ensino Fundamental
Programa 0008 Programa de Transporte Escolar
Ação 1.200 Cv SEDU nº 170/2021 Aquisição de Veículos p/ Transporte de Estudantes

Elemento 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente R$ 800.000,00
Recurso 170 Convênio SEDU 170/2021 Aquisição de Veículos p/ Transporte de Estudantes

Elemento 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente
Fonte 009 Recurso 009 - 25% s/ Demais Impostos Vinc. à Educação Básica R$ 40.000,00

Elemento 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente
Recurso 008 - 5% sobre Transferências Constitucionais R$ 306.666,68

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º da presente Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

A - Anulação de dotação orçamentária (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64)
05.001.12.361.0007.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.1.90.11 ficha 073 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 20.000,00
3.1.90.13 ficha 075 Obrigações patronais R$ 5.000,00
4.4.90.52 ficha 081 Equipamentos e material permanente R$ 5.000,00
Recurso 008 - 5% sobre Transferências Constitucionais

05.003.12.361.0007.2.016 Manutenção da Escola Municipal Machado de Assis
3.1.90.11 ficha 093 Vencimentos e vantagens fixas pessoa civil R$ 75.000,00
3.1.90.13 ficha 096 Obrigações patronais R$ 15.000,00
3.3.90.14 ficha 098 Diárias pessoal civil R$ 10.000,00
3.3.90.30 ficha 100 Material de consumo R$ 10.000,00
3.3.90.36 ficha 103 Outros serviços de terceiros pessoa física R$ 45.000,00
4.4.90.52 ficha 108 Equipamentos e material permanente R$ 13.666,68
Recurso 008 - 5% sobre Transferências Constitucionais

05.003.12.361.0008.2.017 Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.11 ficha 111 Vencimentos e vantagens fixas pessoa civil R$ 40.000,00
3.1.90.13 ficha 114 Obrigações patronais R$ 10.000,00
3.1.90.16 ficha 116 Outras despesas variáveis pessoal civil R$ 10.000,00
3.3.90.14 ficha 117 Diárias R$ 8.000,00
3.3.90.30 ficha 119 Material de consumo R$ 20.000,00
3.3.90.39 ficha 124 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 20.000,00
Recurso 008 - 5% sobre Transferências Constitucionais

05.003.12.361.0008.1.006 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar
4.4.90.52 ficha 109 Equipamentos e material permanente R$ 40.000,00
Recurso 009 - 25% sobre Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

B - Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, Inciso II, Lei 4320/64)
Rubrica 2.4.2.8.10.2.1.01 Cv SEDU nº 170/2021 Aquisição de Veículos p/ Transporte Escolar
Recurso 170 Convênio SEDU 170/2021 Aquisição de Veículos p/ TE R$ 800.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.201/2017 de 10/07/2017, que **Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências**, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Valor R$
0008/05/003	Cv SEDU nº 170/2021 Aquisição de Veículos p/ Transporte de Estudantes	1.146.666,68

Informações por Programas - Objetivos, Ações e Metas

Código do Programa	Projeto/Atividade - Ação	Metas para 2021
0008	Cv SEDU nº 170/2021 Aquisição de Veículos p/ Transporte de Estudantes	04 veículos

Artigo 4º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.294/2020 que **Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências**, com a seguinte descrição:

Ações	Produtos (Un Medida)	Metas		Fonte de Recurso
		Física	Financeira R$	
Cv SEDU nº 170/2021 Aquisição de Veículos p/ Transporte de Estudantes	Veículos Tipo Van	04	800.000,00 40.000,00 306.666,68	170 Convenio 008 MDE 5% 009 MDE 25%

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672 1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
"Administração Participativa" 2021 / 2024

PORTARIA Nº 7560/2021

Roberto Aparecido Corredato, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o artigo 12 da Lei Orgânica do Município que diz: ***Art. 12. -*** *toda a alienação onerosa de bens imóveis municipais só poderá ser realizada mediante autorização por lei municipal,* ***avaliação prévia*** *e licitação, observada nesta a legislação federal pertinente;*
CONSIDERANDO a necessidade de estimular a construção de unidades habitacionais no termos do inciso II, artigo 163 da Lei Orgânica do Município que diz: ***Art.*** *163. - A política habitacional do Município, integrada a da União e do Estado, objetivará a solução de carência habitacional de acordo com os seguintes princípios e critérios: ... II - estímulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação*;
CONSIDERANDO a missão do município em prol a família nos termos do artigo 165 da Lei Orgânica do Município que diz: *Art, 165. - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e Estadual;*
CONSIDERANDO o desenvolvimento social e econômico do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial para Avaliação de imóveis com fins de execução de politicas de habitação, inclusive através de programas governamentais de construção de unidades habitacionais por entidades governamentais ou não governamentais da iniciativa pública ou privada, assim composta:

Nome	CPF	Função
Nei José Ribeiro	019.242.489-05	Presidente
Sirlei Luiz de Andrade dos Santos	855.500.439-04	Membro
Pedro Dias Monteiro	741.334.119-00	Membro

Parágrafo Único – Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 2º - O imóvel para Avaliação pela Comissão nomeada é o imóvel constante da Matrícula nº 32.281, constituído pelo **lote nº 1-A-REM (Um-A-Remanescente), com área de 82.263,67 m2,** (oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e três metros e sessenta e sete decímetros quadrados), oriundo da subdivisão do Lote 01-A, este dos lotes nº. 27-A, 27-D, 312, 313, 314 e 315, da Gleba 05, 1ª Secção; e 13-A, 13-B, 13-C, 19-A, 27, 28, 29, 30, 54-A e 54-D, da Gleba 06, 1ª Secção da Colônia Tapejara, situado no Município de Rondon, Comarca de Cidade Gaúcha – Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num ponto no eixo da Rodovia PR-492 e na divisa com o perímetro do município de Rondon, segue confrontando com o referido perímetro no rumo SO 03º19' com 51,00 metros, no rumo NO 05º23' com 40,00 metros, no rumo NO 09º31' com 40,00 metros, no rumo NO 11º35' com 40,00 metros, no rumo NO 11º35' com 13,00 metros, no rumo NO 11º35' com 12,00 metros, no rumo NO 15º43' com 40,00 metros, no rumo NO 17º47' com 40,00 metros, no rumo NO 19º51' com 40,00 metros, no rumo NO 21º55' com 40,00 metros e no rumo NO 24º27' com 20,00 metros, até outro marco cravado na divisa com a Avenida Brasil; deste ponto , segue confrontando com a referida Avenida no rumo NE 65º24' com 262,20 metros, até outro marco cravado na divisa com o lote nº 1-A-1; deste ponto, segue confrontando com o referido lote no rumo SE 28º30' com 288,70 metros, até um ponto no eixo da Rodovia PR-492; deste ponto segue pelo eixo da referida Rodovia, sentido a Rondon, no rumo SO 49º06' com 87,70 metros, no rumo SO 47º15' com 80,00 metros, no rumo SO 48º40' com 80,00 metros e, finalmente, no rumo SO 49º42' com 102,30 metros, segue até o ponto de partida".

Art. 3º - A referida Comissão reunir-se-á para avaliar o imóvel e apresentar relatório escrito contendo os valores avaliados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2021.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 –fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 283/2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um **Crédito Adicional Suplementar.**

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente do Município de Tamboara, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal 064/2020 de 17/12/2020, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 70.045,00 (Setenta mil e quarenta e cinco reais)**, destinado a dar cobertura às despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO
001 – Órgãos de Assessoramento
04.122.0007.2003 – Manut. do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ....R$ 2.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 2.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO
001 – Órgãos de Assessoramento
04.122.0007.2070 – Manut. da Unidade de Controle Interno
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ....R$ 2.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 2.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
001 – Administração Geral
04.122.0007.2107 – Manut. Atividades de Engenharia
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ....R$ 2.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 2.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
001 – Administração Geral
13.392.0048.2016 – Manut. da Divisão de Cultura
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ....R$ 1.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 1.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
002 – Ensino Fundamental
12.361.0042.2024 – Manut. da Educação Básica - 25%
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ....R$ 6.000,00
Fonte de Recurso: 01104 - Demais impostos vinculados à educação básica
Subtotal .... R$ 6.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
001 – Esportes e Lazer
27.812.0046.2017 – Manut. da Divisão de Esportes e Lazer
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção ....R$ 1.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 1.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0074.2081 – Manut. das Atividades de Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ....R$ 1.990,00
Fonte de Recurso: 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Subtotal .... R$ 1.990,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0074.2086 – Manut. das Atividades da Atenção Primária - APSUS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ....R$12.400,00
Fonte de Recurso: 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Subtotal .... R$ 12.400,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2031 – Manut. do Posto de Saúde Municipal
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ....R$ 15.000,00
Fonte de Recurso: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 15.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2032 – Manut. Consórcio Intermunicipal de Saúde
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público ....R$ 3.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 3.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2067 – Manut. Centro de Saúde da Família
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ....R$ 3.500,00
Fonte de Recurso: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 3.500,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2084 – Manutenção das Atividades do CIUENP - SAMU
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público ....R$ 500,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 500,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0081.2095 – Bloco de Proteção Social Básica
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais....R$ 300,00
Fonte de Recurso: 934 - Assistência Social - Bloco da Proteção Social Básica
Subtotal .... R$ 300,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0081.2100 – Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ....R$ 7.500,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais....R$ 1.300,00
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar ....R$ 55,00
Fonte de Recurso: 33761 - PPAS - Piso Paranaense de Assistência Social - Exercício Anterior
Subtotal .... R$ 8.855,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
002 – Fundo Municipal Direito da Criança e Adolescente
08.243.0080.6074 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ....R$ 500,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 500,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
25.752.0005.2060 – Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ....R$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 01507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
Subtotal .... R$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .... R$ 70.045,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 70.045,00 (Setenta mil e quarenta e cinco reais)**, aberto na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO
001 – Órgãos de Assessoramento
04.122.0007.2003 – Manut. do Gabinete do Prefeito
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física....R$ 2.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 2.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO
001 – Órgãos de Assessoramento
04.122.0007.2070 – Manut. da Unidade de Controle Interno
3.3.90.14.00 – Diárias - Civil....R$ 800,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ....R$ 400,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção ....R$ 500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 300,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 2.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
001 – Administração Geral
04.122.0007.2107 – Manut. Atividades de Engenharia
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ....R$ 2.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 2.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
001 – Administração Geral
13.392.0048.2016 – Manut. da Divisão de Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 1.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 1.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
002 – Ensino Fundamental
12.361.0042.2024 – Manut. da Educação Básica - 25%
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ....R$ 6.000,00
Fonte de Recurso: 01104 - Demais impostos vinculados à educação básica
Subtotal .... R$ 6.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
001 – Esportes e Lazer
27.812.0046.2017 – Manut. da Divisão de Esportes e Lazer
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ....R$ 1.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 1.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0074.2081 – Manut. das Atividades de Média e Alta Complexidade
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ....R$ 1.900,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física....R$ 90,00
Fonte de Recurso: 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Subtotal .... R$ 1.990,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0074.2086 – Manut. das Atividades da Atenção Primária - APSUS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ....R$ 12.400,00
Fonte de Recurso: 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Subtotal .... R$ 12.400,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2031 – Manut. do Posto de Saúde Municipal
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais....R$ 1.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais....R$ 4.000,00
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar ....R$ 1.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita....R$ 900,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física....R$ 900,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ....R$ 7.200,00
Fonte de Recurso: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 15.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2032 – Manut. Consórcio Intermunicipal de Saúde
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público ....R$ 3.000,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 3.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2067 – Manut. Centro de Saúde da Família
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ....R$ 1.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ....R$ 2.000,00
Fonte de Recurso: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 3.500,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0075.2084 – Manutenção das Atividades do CIUENP - SAMU
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público ....R$ 500,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 500,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0081.2095 – Bloco de Proteção Social Básica
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais....R$ 300,00
Fonte de Recurso: 934 - Assistência Social - Bloco da Proteção Social Básica
Subtotal .... R$ 300,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0081.2100 – Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita....R$ 4.900,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ....R$ 3.955,00
Fonte de Recurso: 33761 - PPAS - Piso Paranaense de Assistência Social - Exercício Anterior
Subtotal .... R$ 8.855,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
002 – Fundo Municipal Direito da Criança e Adolescente
08.243.0080.6074 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita....R$ 500,00
Fonte de Recurso: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Subtotal .... R$ 500,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
001 – Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
25.752.0005.2060 – Manutenção da Iluminação Pública
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ....R$ 1.800,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ....R$ 8.200,00
Fonte de Recurso: 01507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
Subtotal .... R$ 10.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO.... R$ 70.045,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 09 (Nove) dias do mês de Dezembro do ano de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672 1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
"Administração Participativa" 2021 / 2024

DECRETO Nº 5751/2021
Súmula - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar
ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal em exercício de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.947/2021 de 15 de dezembro de 2020.
D E C R E T A:
Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Rondon, para o exercício financeiro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

	10	SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 20.000,00
	10.001	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA	
10.301.0007.2034		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE BÁSICA	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2610	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	
	10	SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 15.000,00
	10.001	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA	
10.301.0007.2034		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE BÁSICA	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2620	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União	
	11	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$ 50.000,00
	11.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0009.2050		MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
3170	0	Recursos Ordinários (Livres)	
	12	SECRETARIA DE VIAÇÃO	R$ 50.000,00
	12.001	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
26.782.0010.2054		MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE ACESSOS E TRANSPORTES	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
3450	0	Recursos Ordinários (Livres)	
	12	SECRETARIA DE VIAÇÃO	R$ 15.000,00
	12.001	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
26.782.0010.2054		MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE ACESSOS E TRANSPORTES	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3470	0	Recursos Ordinários (Livres)	
	13	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R$ 5.000,00
	13.006	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
08.244.0011.2062		MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
3870	934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	
	15	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	R$ 10.000,00
	15.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
20.608.0012.2068		MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AGROSILVOPASTORIL	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4280	0	Recursos Ordinários (Livres)	
	15	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	R$ 5.000,00
	15.002	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0013.2070		MANUTENÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4350	0	Recursos Ordinários (Livres)	
		Total	R$ 170.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito de que trata o Artigo anterior far-se-á mediante:
a- A anulação parcial das seguintes dotações:

	10	SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 15.000,00
	10.001	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA	
10.301.0007.2034		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE BÁSICA	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
2540	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União	
	13	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R$ 5.000,00
	13.006	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
08.244.0011.2062		MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3910	934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	
		Total	R$ 20.000,00

b- R$ 150.000,00 do provável excesso de arrecadação da receita 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL, calculado nos termos do anexo I, parte integrante deste decreto.

Art. 3º - Fica alterado, no que couber, a Lei – 1.815/2017 Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei 1.882/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e cronograma de desembolso pelo superávit a despesa proveniente do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2021.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito do Município

Anexo I
Calculo de Excesso de Arrecadação receita 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL

A	Arrecadação do primeiro período do ano anterior compreendido de 01/01 à 30/06	R$ 955.913,62
B	Arrecadação do segundo período do ano anterior compreendido de 01/07 à 31/12	R$ 208.351,44
C	Arrecadação do primeiro período do ano em curso compreendido 01/01 a 30/06	R$ 1.045.764,07
D	Previsão orçamentária da fonte para o ano em curso	R$ 865.000,00
	Taxa de Incremento	1,0940

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação receita 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL

(+)	Arrecadação do 1º período do ano em curso	R$ 1.045.764,07
(+)	Arrecada provável do 2º período do ano em curso (excesso)	R$ 227.935,29
(=)	Arrecadação total provável do ano em curso	R$ 1.273.699,36
(-)	Previsão orçamentária da fonte no ano em curso	R$ 865.000,00
(=)	Provável excesso de arrecadação	R$ 326.959,49

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

EXTRATO CONTRATUAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contrato Nº..: 183/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

Contratada...: MAX CESTAS.COM LTDA
Valor.....: 18.095,00 (dezoito mil e noventa e cinco reais)
Vigência.....: Início: 14/12/2021 Término: 13/12/2022
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 54/2021
Recursos.....: Dotação: 2.046.3.3.90.30.00.00.00.00 (311), 2.171.3.3.90.30.00.00.00.00 (332), 2.195.3.3.90.30.00.00.00.00 (338)
Objeto.....: Aquisição de 235 (duzentos e trinta e cinco) kits de materiais do gênero alimentício destinados aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e PAIF desenvolvidos no Centro de Referência de Assistência Social.

Santo Antônio do Caiuá, 14 de Dezembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
"Administração Participativa" 2021 / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2021

VALIDADE: **12 (doze) meses**.

O MUNICIPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de **MUNICIPIO,** através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado , RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa **ROZANGELA TREVIZAN,** estabelecida na RUA JOSE ANTONIO LOPES TREVISAN, CASA - CEP: 86.900-000 - BAIRRO: CONJUNTO RESIDENCIAL ANTONIO Mandaguari/PR CNPJ Nº. **40.146.736/0001-97**, pela sua representante infra-assinada, a senhora ROZANGELA TREVIZAN, residente e domiciliada na RUA AZARIAS BUENO DE CAMPOS, 104 - CEP: 86.975-000 - BAIRRO: JD. PINHEIRO, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 80/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de processamento de dados e suprimentos para impressoras (toners e cartuchos de tinta), para as diversas Secretarias da Administração Municipal**,** conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 005 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 106R04349	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 106R04349 COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 3000 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	FLEXPRINT	UN	75,00	300,00	22.500,00
						VALOR TOTAL R$	22.500,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **80/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos produtos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto (s) deverá(ão) ser entregue(s), sem limite mínimo para aquisição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) **nas diversas secretarias da administração, de acordo com o definido na Autorização/Ordem de Serviços.**

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da entrega, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **80/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE TESOURARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE CADASTRO, FISCAL. E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DO FUNDEB
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISÃO DE INDUSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **80/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 13/12/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON
Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal

ROZANGELA TREVIZAN
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1________________ RG

2________________ RG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
"Administração Participativa" 2021 / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2021

VALIDADE: **12 (doze) meses**.

O MUNICIPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de **MUNICIPIO,** através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado , RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa **ML SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA,** estabelecida na AVENIDA PEDRO TAQUES, 4424, SALA A - CEP: 87.035-376 - BAIRRO: Maringá/PR CNPJ Nº. **28.491.296/0001-00**, pela sua representante infra-assinada, a senhora MARCIA LAZZARINO BERGAMASCO GUIRALDELI, residente e domiciliada na Rua Miguel Couto, 485 - CEP: 86.975-000, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 80/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de processamento de dados e suprimentos para impressoras (toners e cartuchos de tinta), para as diversas Secretarias da Administração Municipal**,** conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca	Unid.	Quant.	Preço unit.	Preço total
LOTE: 006 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 604H 60FBH00	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 604H 60FBH00 COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 10000 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	PREMIUM 604H	UN	75,00	97,95	7.346,25
LOTE: 008 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO ML-375N/375 ND	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO ML-375N/375 ND COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 2000 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	PREMIUM ML-375N	UN	120,00	89,00	10.680,00
LOTE: 012 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 1105	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 1105 COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 2100 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	PREMIUM 1105A	UN	150,00	119,00	17.850,00
LOTE: 022 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 202A - PRETO	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 202A - PRETO COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1300 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	PREMIUM 202A	UN	100,00	39,00	3.900,00
LOTE: 023 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 202A - AZUL	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 202A - AZUL COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1300 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	PREMIUM 202A	UN	100,00	39,00	3.900,00
LOTE: 024 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 202A - AMARELO	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 202A - AMARELO COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1300 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	PREMIUM 202A	UN	100,00	39,00	3.900,00
LOTE: 025 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 202A - MAGENTA	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 202A - MAGENTA COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1300 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	PREMIUM 202A	UN	100,00	39,00	3.900,00
						Valor Total R$	51.476,25

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **80/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos produtos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto (s) deverá(ão) ser entregue(s), sem limite mínimo para aquisição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) **nas diversas secretarias da administração, de acordo com o definido na Autorização/Ordem de Serviços.**

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da entrega, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **80/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE TESOURARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE CADASTRO, FISCAL. E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DO FUNDEB
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISÃO DE INDUSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **80/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 13/12/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON
Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal

ML SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1________________ RG

2________________ RG

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990-000

DECRETO N° 250/2021

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Orçamentária Anual do Município nº 80 de 28 de Dezembro de 2020, em seu artigo 1°-A, inserido pela Lei nº 13 de 02 de Março de 2021,

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 87.652,00 (oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA		DESCRIÇÃO		
03		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**		
03.001.04.121.0002.2005		**Manutenção das atividades da secretaria de planejamento**		
Red. 20	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	000	10.000,00
Red. 22	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	000	15.000,00
04		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**		
04.001.04.122.0002.2010		**Manutenção das atividades da secretaria de administração**		
Red. 26	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	000	15.000,00
Red. 28	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	000	30.000,00
05		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
05.002.27.811.0012.2024		**Manutenção das atividades esportivas**		
Red. 75	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	000	2.500,00
06		**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**		
06.001.15.122.0009.2025		**Manutenção das atividades da secretaria de viação, obras e urbanismo**		
Red. 138	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	000	11.152,00
Red. 139	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	000	4.000,00
		TOTAL		**87.652,00**

Art. 2° - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo primeiro, será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação demonstrada abaixo:

DESPESA		DESCRIÇÃO		
04		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**		
04.003.28.843.0005.0002		**Amortização e encargos de parcelamento**		
Red. 43	4.6.90.71.00.00	Principal da dívida contratual resgatado	000	40.000,00
04.003.28.843.0005.0003		**Amortização e encargos de financiamento**		
Red. 45	4.6.90.71.00.00	Principal da dívida contratual resgatado	000	30.000,00
05		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
05.002.27.811.0012.2024		**Manutenção das atividades esportivas**		
Red. 74	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	000	2.500,00
06		**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**		
06.002.15.452.0009.2028		**Manutenção da iluminação pública**		
Red. 159	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	000	15.152,00
		TOTAL		**87.652,00**

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 14 de dezembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672.1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
"Administração Participativa" 2021 / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2021

VALIDADE: **12 (doze) meses**.

O MUNICIPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de **MUNICIPIO,** através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado , RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa **AMMO INFORMATICA LTDA,** estabelecida na AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 672 SOBRELOJA SALA 05 - CEP: 87.020-015 - BAIRRO: NOVO CENTRO Maringá/PR CNPJ Nº. **07.300.151/0001-04**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor FABIO HENRIQUE SCHORRO, residente e domiciliado na Rua Poços de Caldas, 203 Jardim Alvorada - CEP: 87.033-830, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 80/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de processamento de dados e suprimentos para impressoras (toners e cartuchos de tinta), para as diversas Secretarias da Administração Municipal**,** conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 049	1	CABO DE REDE CAT5e 4 PARES CAIXA 305M. MARCA DE REFERÊNCIA: FURUKAWA SOHO PLUS	FURUKAWA SOHO PLUS 23200099	UN	5,00	688,00	3.440,00
LOTE: 067	1	SSD 120 GB DISCO SÓLIDO INTERNO SSD PLUS 120GB	MULTILASER SS101BU	UN	50,00	134,00	6.700,00
LOTE: 068	1	SSD 240GB DISCO SÓLIDO INTERNO SSD PLUS 240GB	MULTILASER SS200BU	UN	50,00	211,00	10.550,00
LOTE: 072	1	PEN DRIVE 32 GB USB 2.0	MULTILASER PD589	UN	40,00	31,00	1.240,00
						VALOR TOTAL R$	21.930,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **80/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos produtos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto (s) deverá(ão) ser entregue(s), sem limite mínimo para aquisição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) **nas diversas secretarias da administração, de acordo com o definido na Autorização/Ordem de Serviços.**

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da entrega, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **80/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE TESOURARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE CADASTRO, FISCAL. E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DO FUNDEB
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISÃO DE INDUSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **80/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 13/12/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON
Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal

AMMO INFORMATICA LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1________________ RG

2________________ RG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672.1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
"Administração Participativa" 2021 / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2021

VALIDADE: **12 (doze) meses**.

O MUNICIPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de **MUNICIPIO,** através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado , RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.,** estabelecida na R MAJOR EMIDIO DE CASTRO, 431 CEP: 15.014-420 - BAIRRO: VILA SANTO ANTONIO São José do Rio Preto/SP CNPJ Nº. **10.210.196/0001-00**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ANDRE CORREA DA ROCHA, residente e domiciliado na RUA JOSÉ MOREIRA FILHO, 198 - CEP: 15.061-821 - BAIRRO: RESID. MARCIA, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 80/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de processamento de dados e suprimentos para impressoras (toners e cartuchos de tinta), para as diversas Secretarias da Administração Municipal**,** conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 85A	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 85A COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1800 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE, NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	DSI CE285A	UN	150,00	26,00	3.900,00
LOTE: 004 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 78A	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 78A COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 2100 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE, NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	DSI CE278A	UN	150,00	26,00	3.900,00
LOTE: 009 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 283A PRETO	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 283A – PRETO COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1700 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	DSI CF283A	UN	120,00	26,00	3.120,00
LOTE: 018 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 126A - PRETO	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 126A - PRETO COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1300 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	DSI CE310A	UN	120,00	28,00	3.360,00
LOTE: 019 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 126A - AMARELO	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 126A - AMARELO COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1300 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	DSI CE312A	UN	120,00	28,00	3.360,00
LOTE: 020 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 126A - CIANO	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 126A - CIANO COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1300 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	DSI CE311A	UN	120,00	28,00	3.360,00
LOTE: 021 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 126A - MAGENTA	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 126A - MAGENTA COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1300 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	DSI CE313A	UN	120,00	28,00	3.360,00
						VALOR TOTAL R$	24.360,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **80/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos produtos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto (s) deverá(ão) ser entregue(s), sem limite mínimo para aquisição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) **nas diversas secretarias da administração, de acordo com o definido na Autorização/Ordem de Serviços.**

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da entrega, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **80/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE TESOURARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE CADASTRO, FISCAL. E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DO FUNDEB
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISÃO DE INDUSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **80/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma

direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 13/12/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON
Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal

DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1________________ RG

2________________ RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06
PAG. Nº

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2021 ID: 2256/2021.
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021

DOCUMENTO: - Contrato

CONTRATANTE: - Município de Diamante do Norte – Paraná
CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06

CONTRATADA: - **ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI,** CNPJ sob o nº 05.939.484/0001-52.

OBJETO: - A presente licitação tem por objeto a execução de sinalização horizontal viária, como a pintura de faixas de pedestre, divisória de estacionamentos, faixas de retenção e lombadas, que será executada em diversas ruas e avenidas do município de Diamante do Norte/PR.

VALOR DO CONTRATO: - R$ 103.690,51 (Cento e três mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e um centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileria corrente em até 30 (trinta) dias após medição e apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas pelo órgão fiscalizador competente. As medições e pagamentos serão realizados em conformidade com o cronograma físico financeiro e evolução física da obra. As medições serão realizadas por profissional devidamente designado para este fim. Os pagamentos serão efetuados por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade da conta corrente do fornecedor/prestador de serviços beneficiários dos pagamentos realizados pelo município.

PRAZO DE EXECUÇÃO VIGÊNCIA: -
O prazo de Execução do objeto do presente Edital será de 60 (sessenta) dias, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.
Sendo que a empresa vencedora, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços.
O prazo de vigência do presente contrato será de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Diamante do Norte - PR, 14 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06
PAG. Nº

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2021 ID: 2255/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021

DOCUMENTO: - Contrato

CONTRATANTE: - Município de Diamante do Norte – Paraná
CNPJ SOB N.º 76.972.082/0001-06

CONTRATADA: - **GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA,** CNPJ - 28.419.352/0001-03.

OBJETO: - A presente licitação tem por objetivo a aquisição de carnês para cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) 2022, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo I do termo de referência.

VALOR DO CONTRATO: - R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - O pagamento será condicionado a:
I - Constatação de entrega definitiva,
II - Apresentação da nota fiscal,
III – conferência pelo setor de recebimento
Após isto em até 30 dias sendo que o pagamento será efetuado por intermédio de transferência bancária em C.C. da empresa contratada.

PRAZO DE EXECUÇÃO VIGÊNCIA: -
O presente termo de contrato terá a vigência no período de 12 meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditado de comum acordo, por igual período, desde que não haja infração em quaisquer das Clausulas deste Contrato, mediante Termo Aditivo.

Diamante do Norte - PR, 14 de dezembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672.1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa" 2021 / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2021

VALIDADE: **12 (doze) meses**.

O MUNICIPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de **MUNICIPIO,** através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado , RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa **MACRO COMERCIAL EIRELI,** estabelecida na R KIRI 43, CEP: 87.025-185 - BAIRRO: PQ DAS GREVILEAS 3 PARTE Maringá/PR CNPJ Nº. **42.838.296/0001-64**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ANDRE DOS REIS, residente e domiciliado na VILELA JOÃO DE SOUZA BRITO, 296 - CEP: 87.023-492 - BAIRRO: PQ RESIDENCIAL QUEBEC, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 80/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de processamento de dados e suprimentos para impressoras (toners e cartuchos de tinta), para as diversas Secretarias da Administração Municipal**,** conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca	Unid.	Quant.	Preço unit.	Preço total
LOTE: 031	1	CARTUCHO ORIGINAL DO FABRICANTE 21XL, PRETO, 16 ML IMPRIME APROXIMADAMENTE 475 PG, NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS.	HP 21XL, PRETO, 16 ML	UN	100,00	98,00	9.800,00
LOTE: 034	1	CARTUCHO ORIGINAL DO FABRICANTE 122XL, COLORIDO 8 ML, IMPRIME APROXIMADAMENTE 480 PG, NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS.	HP 122XL, COLORIDO 8 ML	UN	100,00	108,00	10.800,00
LOTE: 035	1	CARTUCHO ORIGINAL DO FABRICANTE 122XL, PRETO 8 ML, IMPRIME APROXIMADAMENTE 480 PG, NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS.	HP 122XL, PRETO 8 ML	UN	100,00	118,00	11.800,00
LOTE: 036	1	CARTUCHO ORIGINAL DO FABRICANTE 664XL, COLORIDO 8 ML, IMPRIME APROXIMADAMENTE 480 PG, NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS.	HP 664XL, COLORIDO 8 ML	UN	100,00	108,00	10.800,00
LOTE: 037	1	CARTUCHO ORIGINAL DO FABRICANTE 664XL, PRETO 8 ML, IMPRIME APROXIMADAMENTE 480 PG, NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS.	HP 664XL, PRETO 8 ML,	UN	100,00	108,00	10.800,00
LOTE: 038	1	CARTUCHO ORIGINAL DO FABRICANTE 662XL, COLORIDO , 8 ML, IMPRIME APROXIMADAMENTE 480 PG, NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS.	HP 662XL, COLORIDO , 8 ML	UN	100,00	105,00	10.500,00
LOTE: 039	1	CARTUCHO ORIGINAL DO FABRICANTE 662XL, PRETO 8 ML, IMPRIME APROXIMADAMENTE 600 PG, NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS.	HP 662XL, PRETO 8 ML	UN	100,00	105,00	10.500,00
LOTE: 040	1	CARTUCHO ORIGINAL DO FABRICANTE 60XL, COLORIDO 8 ML, IMPRIME APROXIMADAMENTE 600 PG, NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS.	HP 60XL, COLORIDO 8 ML,	UN	100,00	105,00	10.500,00
LOTE: 041	1	CARTUCHO ORIGINAL DO FABRICANTE 60XL, PRETO 8 ML, IMPRIME APROXIMADAMENTE 600 PG, NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS.	HP 60XL, PRETO 8 ML,	UN	100,00	105,00	10.500,00
						VALOR TOTAL R$	96.000,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **80/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos produtos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto (s) deverá(ão) ser entregue(s), sem limite mínimo para aquisição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) **nas diversas secretarias da administração, de acordo com o definido na Autorização/Ordem de Serviços.**

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da entrega, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **80/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE TESOURARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE CADASTRO, FISCAL. E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DO FUNDEB
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISÃO DE INDUSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **80/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 13/12/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON
Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal

MACRO COMERCIAL EIRELI
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1________________ RG

2________________ RG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672.1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa" 2021 / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2021

VALIDADE: **12 (doze) meses**.

O MUNICIPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de **MUNICIPIO,** através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado , RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa **LUCAS C. RUBEL-ME,** estabelecida na RUA PREFEITO JOSÉ CLETO Nº 57 SALA 01 - CEP: 84.600-000 - BAIRRO: CENTRO União da Vitória/PR CNPJ Nº. **22.246.173/0001-27**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor LUCAS COSTA RUBEL, residente e domiciliado na AVENIDA SANTA ROSA, 350 - CEP: 89.400-000 - BAIRRO: SANTA ROSA, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 80/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de processamento de dados e suprimentos para impressoras (toners e cartuchos de tinta), para as diversas Secretarias da Administração Municipal**,** conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 052	1	Disco Rigido HDD 500GB SATAII	seagate ST3500312 CS	UN	20,00	109,00	2.180,00
						VALOR TOTAL R$	2.180,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **80/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos produtos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto (s) deverá(ão) ser entregue(s), sem limite mínimo para aquisição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) **nas diversas secretarias da administração, de acordo com o definido na Autorização/Ordem de Serviços.**

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da entrega, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **80/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE TESOURARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE CADASTRO, FISCAL. E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DO FUNDEB
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISÃO DE INDUSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **80/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 13/12/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON
Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal

LUCAS C. RUBEL-ME
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1________________ RG

2________________ RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
E S T A D O   D O   P A R A N Á
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06

PAG. Nº ________

1º RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 48/2021 SRP – PMDN. ID: 2254/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 129/2021-PMDN**
PREGÃO PRESENCIAL **Nº 61/2021 -(SRP)PMDN**
MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE.
DETENTORA DA ATA: **J. A. J. BAEZA TORNEARIA**
OBJETO: - O presente tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de desbaste mecanizado de tocos de árvores, com arrasamento do toco em 20 cm abaixo do nível da terra, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, conforme Termo de Referência.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Desbaste mecânico em toco de árvore com até 40 centímetros de diâmetro	PROPRIA	Unid.	100	R$ 275,00	R$ 27.500,00
2	Desbaste mecânico em toco de árvore de 40 a 70 centímetros de diâmetros.	PROPRIA	Unid.	100	R$ 375,00	R$ 37.500,00
3	Desbaste mecânico em toco de árvore com mais de 70 centímetros de diâmetros.	PROPRIA	Unid.	50	R$ 470,00	R$ 23.500,00

Valor Total - R$ 88.500,00 (Oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Diamante do Norte – PR, 14 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo Homologação e Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação 100/2021
Para Compras e Outros Serviços
Processo Administrativo: 3518/2021

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações,

Homologo e Adjudico

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 100/2021, o participante:

112372 - CLELIA TORMENA - EPP.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE BUFFET (ALMOÇO)	UNIDADE	230	75,00	17.250,00
				Total do Fornecedor:	17.250,00

Paraíso do Norte, 14 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 464.266.989-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2021
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço POR ITEM, e da seguinte forma. **OBJETO:** É objeto da presente licitação a aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo hatch, novo, zero km, destinado ao transporte sanitário conforme resolução 644/2020, conforme descritos e especificados no Anexo I do edital - Termo de Referência. **ABERTURA:** A abertura do certame será às 14h:00min do dia 28 de dezembro de 2021. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: www.bll.org.br e www.pmsac.pr.gov.br e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antonio do Caiuá, em 14 de dezembro de 2021. Flávio Henrique Furlan da Fonseca – Pregoeiro Municipal.

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa"
2021 / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2021

VALIDADE: **12 (doze) meses**.

O MUNICIPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de **MUNICIPIO,** através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado , RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa **ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA,** estabelecida na TV DA SAUDADE CEP: 93.880-020 - BAIRRO: CENTRO Sapiranga/RS CNPJ Nº. **07.835.442/0001-05**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor DJOCARLI JOEL LELLING, residente e domiciliado na RUA BENJAMIN CONSTANT, 219 - CEP: 93.806-308 - BAIRRO: SÃO LUIZ, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 80/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de processamento de dados e suprimentos para impressoras (toners e cartuchos de tinta), para as diversas Secretarias da Administração Municipal**,** conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE : 063	1	MEMORIA RAM 2GB DDR2 1333MHz	OxyBR MEMORIA RAM 2GB DDR2 800MHz OxyBR	UN	30,00	78,80	2.364,00
LOTE : 064	1	MEMÓRIA DDR3 2GB 1333 MHz	OxyBR MEMÓRIA DDR3 2GB 1333 MHz OxyBR	UN	30,00	78,80	2.364,00
LOTE : 065	1	MEMÓRIA DDR3 4GB 1333 MHz	OxyBR MEMÓRIA DDR3 4GB 1333 MHz OxyBR	UN	30,00	138,80	4.164,00
LOTE : 076	1	PLACA MÃE LGA 1150 INTEL H81M DDR3, USB 3.0, 2 SLOTS MEMÓRIA (CAPACIDADE 16GB).	OxyBR PLACA MÃE LGA 1150 H81M OxyBR	UN	15,00	381,00	5.715,00
LOTE : 078	1	PLACA MÃE LGA 1151 DDR4 USB 3.0, 2 SLOTS MEMÓRIA (CAPACIDADE 64GB).	OxyBR PLACA MÃE LGA 1151 H110 DDR4 OxyBR	UN	15,00	451,00	6.765,00
LOTE : 079	1	PLACA MÃE LGA 1155 DDR3 USB 3.0, 2 SLOTS MEMÓRIA (CAPACIDADE 16GB).	OxyBR PLACA MÃE LGA 1155 H61 OxyBR	UN	15,00	381,00	5.715,00
						VALOR TOTAL R$	27.087,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **80/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos produtos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto (s) deverá(ão) ser entregue(s), sem limite mínimo para aquisição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) **nas diversas secretarias da administração, de acordo com o definido na Autorização/Ordem de Serviços.**

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da entrega, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **80/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE TESOURARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE CADASTRO, FISCAL. E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DO FUNDEB
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISÃO DE INDUSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **80/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 13/12/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON — **Roberto A. Corredato** — **Prefeito Municipal**

ONLY STYLE COM. DE PROD. ELETRONICOS LTDA — **Empresa Detentora da Ata**

Testemunhas:

1________________ RG

2________________ RG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa"
2021 / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2021

VALIDADE: **12 (doze) meses**.

O MUNICIPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de **MUNICIPIO,** através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado , RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa **YASMIM PINHEIRO RAIS 13258973962 - MEI,** estabelecida na RUA RENE TACOLA 850, CEP: 86.975-000 - BAIRRO: CENTRO Mandaguari/PR CNPJ Nº. **40.648.281/0001-08**, pela sua representante infra-assinada, a senhora YASMIM PINHEIRO RAIS, residente e domiciliada na RUA RENE TACOLA, 850 - CEP: 86.975-000 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 80/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de processamento de dados e suprimentos para impressoras (toners e cartuchos de tinta), para as diversas Secretarias da Administração Municipal**,** conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 083 - TONER ORIGIN AL 100% NOVO XEROX B205 / B210	1	TONER ORIGINAL 100% NOVO ORIGINAL DO FABRICANTE B205 / B210 COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 3000 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS.	XEROX B210/205	UN	30,00	436,99	13.109,70
						VALOR TOTAL R$	13.109,70

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **80/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos produtos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto (s) deverá(ão) ser entregue(s), sem limite mínimo para aquisição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) **nas diversas secretarias da administração, de acordo com o definido na Autorização/Ordem de Serviços.**

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da entrega, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **80/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE TESOURARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE CADASTRO, FISCAL. E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DO FUNDEB
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISÃO DE INDUSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **80/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 13/12/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON — **Roberto A. Corredato** — **Prefeito Municipal**

YASMIM PINHEIRO RAIS 13258973962 - MEI — **Empresa Detentora da Ata**

Testemunhas:

1________________ RG

2________________ RG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa"
2021 / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2021

VALIDADE: **12 (doze) meses**.

O MUNICIPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de **MUNICIPIO,** através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado , RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa **ARDAIA E CIA LTDA,** estabelecida na RUA VITORIO SAMBATTI, 0 349 - CEP: 87.047-240 - BAIRRO: CJ KARINA Maringá/PR CNPJ Nº. **16.878.740/0001-65**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor JESAIAS BARBOSA ARDAIA, residente e domiciliado na RUA VITÓRIO SAMBATTI, 349 - CEP: 87.047-240 - BAIRRO: CJ KARINA, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 80/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de processamento de dados e suprimentos para impressoras (toners e cartuchos de tinta), para as diversas Secretarias da Administração Municipal**,** conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - TONER COMPATÍVEL TN 2340	1	TONER COMPATÍVEL TN 2340 - NÃO REMANUFATURADO 100% NOVO, COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1200 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	SUPLI TN2340	UN	150,00	22,00	3.300,00
LOTE: 002 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO TN 1000 / TN 1060	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO TN 1000 / TN 1060 COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1000 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS.MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	SUPLI TN1060	UN	150,00	20,98	3.147,00
LOTE: 007 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO ML-161	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO ML-1610 COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 2000 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	SUPLI ML1610	UN	120,00	34,90	4.188,00
LOTE: 011 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 17ª COM CHIP	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO 17ª COM CHIP COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1600 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	SUPLI CF217A	UN	120,00	25,00	3.000,00
LOTE: 014 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO CF 130A - PRETO	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO CF 130A - PRETO COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1300 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	SUPLI CF350	UN	120,00	24,00	2.880,00
LOTE: 015 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO CF 130A - AZUL	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO CF 130A - AZUL COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1300 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	SUPLI CF351	UN	120,00	24,00	2.880,00
LOTE: 016 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO CF 130A - AMARELO	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO CF 130A - AMARELO COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1300 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	SUPLI CF352	UN	120,00	24,00	2.880,00
LOTE: 017 - TONER COMPATÍVEL 100% NOVO CF 130A - ROSA	1	TONER COMPATÍVEL 100% NOVO CF 130A - ROSA COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1300 PG COM 5% DE COBERTURA, PAPEL A4, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	SUPLI CF353	UN	120,00	26,00	3.120,00
LOTE: 027 - CILINDRO FOTOCONDUTOR DR 1000/1060 COMPATÍVEL	1	CILINDRO FOTOCONDUTOR DR 1000/1060 COMPATÍVEL 100% NOVO COM CHIP PRETO, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	SUPLI DR1060	UN	100,00	34,90	3.490,00
						VALOR TOTAL R$	28.885,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **80/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos produtos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

publicação legal

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto (s) deverá(ão) ser entregue(s), sem limite mínimo para aquisição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) **nas diversas secretarias da administração, de acordo com o definido na Autorização/Ordem de Serviços.**

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da entrega, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **80/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE TESOURARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE CADASTRO, FISCAL. E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DO FUNDEB
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISÃO DE INDUSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **80/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 13/12/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON
Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal

ARDAIA E CIA LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1________________ RG

2________________ RG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

"Administração Participativa" 2021 / 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2021

VALIDADE: **12 (doze) meses**.

O MUNICIPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de **MUNICIPIO,** através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado , RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa **J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI,** estabelecida na AV. MIGUEL SOCCOL, 3340 SALA 01, CEP: 99.250-000 - BAIRRO: CENTRO Serafina Corrêa/RS CNPJ Nº. **20.058.175/0001-67**, pela sua representante infra-assinada, a senhora Jéssica Martins da Silva,, residente e domiciliada na Rua Elírio Antonio Presotto, 968 - CEP: 99.250-000 - BAIRRO: PIEMONT, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Nº. 80/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de processamento de dados e suprimentos para impressoras (toners e cartuchos de tinta), para as diversas Secretarias da Administração Municipal**,** conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 085 - Cilindro fotocondutor DR2340	1	Cilindro fotocondutor DR2340 COMPATÍVEL 100% NOVO COM CHIP PRETO, LACRADO NA CAIXA COM PROTEÇÃO, EMBALADO EM AIRBAG PARA TRANSPORTE. NÃO REMANUFATURADO. COM GARANTIA: OS PRODUTOS QUE APRESENTAREM ALGUM TIPO DE DEFEITOS OU VÍCIO DE FABRICAÇÃO DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: BYQUALY, PREMIUM, MASTERPRINT OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	BYQUALY DR2340	UN	150,00	47,00	7.050,00
					VALOR TOTAL R$		7.050,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **80/2021 -** Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos produtos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto (s) deverá(ão) ser entregue(s), sem limite mínimo para aquisição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) **nas diversas secretarias da administração, de acordo com o definido na Autorização/Ordem de Serviços.**

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(eis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(eis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da entrega, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **80/2021** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE TESOURARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISÃO DE CADASTRO, FISCAL. E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DO FUNDEB
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISÃO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	DIVISÃO DE INDUSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **80/2021** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 13/12/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON
Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal

J MARTINS COM DE SUPR. DE INFORMATICA EIRELI
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1________________ RG

2________________ RG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Estado do Paraná

PORTARIA N° 153/2021

EMENTA: Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo Comissionado e da outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal 257/2021.

RESOLVE

Art. 1°: Fica nomeado o **Sr. ANTONIO DONIZETE FURLAN,** no Cargo COMISSIONADO **CC5** de **CHEFE DE DIVISÃO DE DE TRANSPORTE ESCOLAR E MERENDA** , a partir de 15 de DEZEMBRO de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2021.

ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ
Agência do Trabalhador
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAÍ TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 14/12/2021

OCUPAÇÃO	VAGAS
- PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto	3
- PCD/Reabilitado - Auxiliar de Linha de Produção	7
- PCD/Reabilitado - Concretista I	3
- PCD/Reabilitado - Recepcionista	1
- PCD/Reabilitado - Varredor de Rua	2
- PCD/Reabilitado -Operador de Processo de Produção	1
Açougueiro	2
Armador de Estrutura de Concreto	5
Atendente de Balcão	1
Auxiliar Administrativo	1
Auxiliar Administrativo	2
Auxiliar de Cozinha	2
Auxiliar de Escritório	1
Auxiliar de Jardinagem	1
Auxiliar de Linha de Produção	15
Auxiliar de Planejamento Programação e Controle	1
Auxiliar de Ultrassom	1
Balconista de Crediário	1
Caldeireiro Soldador	1
Consultor de Vendas	2
Costureiro	1
Eletricista de Veículos Automotores	1
Empregado Doméstica	1
Encarregado de Loja	1
Motorista Caminhão	1
Operador de Caixa	1
Operador de Escavadeira	2
Operador de Motoniveladora	2
Operador de Pá carregadeira	1
Recepcionsita	1
Serviços Gerais	1
Técnico em Instalação de Ar Condicionado	1
Televendas	1
Vendedor de Emprestimos	1
Vendedor Interno	1
Vendedor Interno	1
Vendedor Interno	5
Vigilante Lider Moto	1
Total Geral	**77**

PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93)

OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAÍ, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1.701 - CENTRO. DAS 8h ÀS 16h.

OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOUVER DISPONIBILIDADE